



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 172

DISTRITO FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1958

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Em 2, 3, 4 e 9 de dezembro

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 476-55, na Câmara, e número 101-56, no Senado) que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências,

sendo votados:

no dia 2 os dispositivos vetados do art. 16 ns. II — VII — XI — XII (letra d), 21, n.º II; 22, 27, n.º I, 45 e 2.º;
no dia 3 os dos arts. 50; 56; 65; parágrafo único do art. 67; 72;
no dia 4 os dos arts. 16, n.º XII, e; 21, n.º III, f; parágrafo único do art. 21; 81; 83; 88; 124; e;
no dia 9 os dos arts. 128; 131; 132; 133; 134; parágrafo único do art. 139.

As sessões realizar-se-ão no Palácio Tiradentes, às 21 horas.

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, parágrafo 3.º da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de dezembro, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.031, de 1958, na Câmara dos Deputados, e n.º 134, de 1958, no Senado Federal) que dispõe sobre o pagamento e aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação, primária complementar.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1958.

Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

33.ª Sessão conjunta

4.ª Sessão Legislativa Ordinária

3.ª Legislatura

Em 2 de Dezembro de 1958, às 21.00 horas,
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 476, de 1955, na Câmara dos Deputados, e 101, de 1956, no Senado Federal, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências; tendo Relatório sob n.º 19, de 1958, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula

Dispositivo a que se refere

- | | |
|-----------------------|--------------|
| Art. 16, ns. II e XI | |
| 1 Art. 21, n.º II | (expressões) |
| Art. 22 | |
| 2 Art. 16, n.º VII | (expressões) |
| 3 Art. 16, n.º XII, d | (expressões) |
| 4 Art. 27, n.º I | (expressão) |
| 5 Art. 49, § 2.º | (expressões) |

Nota — Os demais dispositivos atingidos pelo veto serão votados em sessões subsequentes.

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales

1.º Secretário — Senador Cunha Mello

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti

3.º Secretário — Senador Victorino Freire

4.º Secretário — Senador Domingos Velasco

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio

2.º Suplente — Senador Paulo dos Santos

Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Filinto Müller.
Vice-Líderes:
Gaspar Veloso.
Lima Guimarães.
Gilberto Marinho.
Lameira Sitencourt.

Da Minoria

Líder: João Villaboa.
Vice-Líder: Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Filinto Müller

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.
Mourão Vieira.
Saldo Ramos.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villaboa
Vice-Líder: Rui Palmeira.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atilio Vivacqua

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Reginaldo Cavalcanti.
Vice-Líder: Lino de Mattos.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Novais Filho.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
Cunha Mello
Freitas Cavalcanti.

Victorino Freire.
Domingos Velasco.
Mathias Olympio.
Prisco dos Santos.
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente (1)

Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.

Gaspar Veloso.
Ruy Carneiro (2).

Argemiro de Figueiredo.
Lima Guimarães.

Rui Palmeira.
Atilio Vivacqua.

Jorge Maynard.

(1) Substituído temporariamente pelo Senador João Villaboa.

(2) Substituído temporariamente pelo Senador Lameira Sitencourt.

Secretário — Odenegus Gonçalves Leite.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10.30 horas

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Alô Guimarães.

Lima Teixeira.

Alencastro e Guimarães.

Argemiro de Figueiredo.

Juracy Magalhães.

Leônidas de Mello.

Secretária — Ily Rodrigues Alves.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Públio de Mello — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.

Memo de Sá.

Saulo Ramos.

Ezequias da Rocha (1).

Reginaldo Fernandes.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atilio Vivacqua.

Secretário: Dina Gallotti.

Reuniões — Sextas-feiras, às 15.30 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Lameira Bittencourt.
Ary Vianna.
Lima Guimarães.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes.
Daniel Krieger.
Carlos Lindenberg.
Mathias Olympio.
Parsifal Barroso.
Juracy Magalhães.
Julio Leite.
Othon Mäder.
Lino de Mattos.
Novais Filho.
Auro Moura Andrade.

SUPLENTE

Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Atílio Vivacqua.
Mem de Sá.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente (*).
3 — Públio de Mello.
4 — Rui Palmeira.
5 — Saulo Ramos.
(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Gaspar Veloso.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedito Vaiaçares.
Lourival Fontes (4).
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira (3).
Moura Andrade.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Teixeira.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães.
Secretário: J. B. Castelo Branco.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Aloí Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Ezequias da Rocha.
Vivaldo Lima.
Secretária: Dina Gallotti.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente (1).
Lameira Bittencourt.
Prímio Beck (2).
Lino de Mattos.
Waldemar Santos.
Sylvio Curvo.
João Arruda.
Amando Rodrigues.
(1) Substituído pelo Sr. Ribeiro Casado.
(2) Substituído pelo Sr. Moreira Filho.
Reunião — Quartas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****SEÇÃO II**

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 29,00
Ano Cr\$ 70,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos nas assinaturas somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Moreira Filho.
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo (1).
Jorge Maynard.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.
Secretária: Romilda Duarte.
Reuniões — Quartas-feiras, às 17 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Mem de Sá.
Calado de Castro.
Ary Vianna.
Carlos Lindenberg.
Secretária — Ily Rodrigues Alves.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.
Naves da Rocha — Vice-Presidente.
Waldemar Santos.
Novais Filho.
Colimbra Bueno (*).
(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

Secretária — Maria Cherubina Costa.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais**Comissão de Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário: José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quartas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

Comissão de Mudança da Capital

Colimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini (1).
Lino de Mattos.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Prímio Beck.
Reuniões — Quintas-feiras.
Secretário: Sebastião Velga.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal, em Brasília.

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Colimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaac Brown — Consultor Técnico.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.
Secretária — Alva Lirio Rodrigues.

Comissão de Consolidação das Leis do Trabalho**Senadores**

Lima Teixeira — Presidente.
Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Keremide Cavalcanti.
Othon Mäder.
Aarão Steinhilber — Relator Geral.
Iarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Lourival Leite.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1 — Benedito Vaiaçares — Presidente.
2 — Othon Mäder — Vice-Presidente.
3 — Atílio Vivacqua.
4 — Jorge Maynard.
5 — Lima Teixeira.
Secretária: Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso — Relator Geral.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho.
Atílio Vivacqua.

Colimbra Bueno.
Prímio Beck (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Saulo Ramos.
Gaspar Veloso.
Lourival Fontes.
Calado de Castro.
Alvaro Adolpho.
Aloí Guimarães.
Moreira Filho.
Argemiro de Figueiredo.
João Villasboas.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Lino de Mattos.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste.

Gaspar Velloso — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator Geral.
Ruy Carneiro.
Arlindo Rodrigues.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Alonso Arinos — Relator.
Blair Pinto.
Batista Ramôa.
Filinto Múller.
Arnaldo Cerdeira.
Ary Vianna.
Cunha Meilo.
Coimora Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República.

SENADORES

Cunha Meilo — Presidente.
Gustavo Capanema.
João Villalobos.

DEPUTADOS

Brasilão Machado Neto — Vice-Presidente.
Adauto Lucio Cardoso.
João Machado.
Secretário — Mécio de Santa André.
Auxiliar — Alva Lúcio Rodrigues.

Comissão de Redação

41.ª REUNIAO, EM 1.º DE DEZEMBRO DE 1958
(EXTRAORDINÁRIA)

As quatorze horas e trinta minutos, do dia primeira de dezembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na Sala das Comissões reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Público de Mello, Rui Palmeira e Saulo Ramos.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Gaspar Velloso.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Sr. Saulo Ramos oferece a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1958, que concede o auxílio de Cr\$ 800.000,00 à Biblioteca Pública do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro.

As quatorze horas e quarenta e cinco minutos nada mais havendo que tratar o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins Secretária, a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 179.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1958

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES, FREITAS CAVALCANTI, VICTORINO FREIRE, DOMINGOS VELLASCO E PRISCO DOS SANTOS

Sumário

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

— ns. 510 e 511, do Sr. Rui Palmeira, ambos de informações sobre as condições do Conjunto Residencial de Benfica, nesta Capital.

— n.º 514, do Sr. Paulo Fernandes, de informações sobre a exploração hidroelétrica do rio Pirai pela Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senadores Naves Filho, Ezequias da Rocha, Rui Palmeira, Benedito Valladares e Mourão Vieira: Homenagem à memória de Olegário Mariano.

Senador Paulo Fernandes: Justificação do Requerimento n.º 514, de informações.

Senador Gilberto Marinho: Comentário de veto presidencial ao projeto de lei que altera a legislação do imposto de renda.

Senador Othon Mäder: Elogio ao funcionalismo do Senado pela maneira por que se desempenhou nos trabalhos da elaboração orçamentária.

Senador João Villalobos: Execução da Lei de Meios.

Senadores João Villalobos, Gilberto Marinho e Mourão Andrade: Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, em discussão.

MATERIAS VOTADAS

Requerimento n.º 512, do Sr. Naves Filho e outros Srs. Senadores, de homenagem à memória de Olegário Mariano. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1958, que concede o auxílio de Cr\$ 800.000,00 à Biblioteca Pública do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro. (Aprovado em Redação Final).

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira — Prisco dos Santos. — Lameira Bittencourt. — Sebastião Archer. — Victorino Freire. — Público de Mello. — Waldemar Santos — Mathias Olympio. — Leonidas Mello. — Parsifal Barroso. — Fernandes Tavora. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Naves Filho. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Jorge Maynard. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg Attilio Vivacqua. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valladares. — Lino de Matos. — Moura Andrade. — Domingos Vellasco. — Coimora Bueno. — Pedro Ludovico. — João Villalobos. — Filinto Múller. — Othon Mäder. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Mem de Sá. — (49)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Jorge Maynard, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte:

Expediente

TELEGRAMA — Do Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (seção de Goiás), nos seguintes termos:

Dê Goiana GO 610 60 17 17h30
Presidente Senado Federal
Rio DF

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Conselho, em sessão de cinco de corrente, decidiu manifestar-se a respeito do projeto do Senador Oton Mäder, prorrogando a inauguração de Brasília e a apresentar protestos àquela medida, que não consulta interesses Nacionais. Atenciosas saudações, Colemar Natal, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás.

Carta do Sr. Celso Fernandes de Lima, encaminhando trabalho de sua autoria em que se sugerem modificação na legislação eleitoral especialmente no tocante ao processamento das eleições.

A Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

Parecer n. 563, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 320, de 1950, que extingue o imposto da enfiteuse, aforamento ou empraçamento.

Relator: Sr. Othon Mäder.

1. Coube ao Deputado Hermes Lima, então representante da "Esquerda Democrática" e do Partido Socialista Brasileiro, na Câmara dos Deputados, submeter à consideração de seus pares, em 1947 um Projeto de Lei com o objetivo de extinguir o instituto da enfiteuse. Valem-se, o ilustre autor da proposição, de um estado feito, a época do Estado Novo por um comissão de juristas cujo trabalho publicado em 1944, para colher sugestões, não lograra êxito.

2. Em verdade não tinha o esboço primitivo condições de viabilidade, tais as controvérsias que suscitam,

tanto do ponto de vista constitucional, como do econômico e financeiro.

3. Na Câmara dos Deputados, ao ser apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto sofreu fortes impugnações. Plínio Passos, saudoso e consagrado jurista, emitiu a respeito, longo e substancioso parecer, apoiado por outras eminentes constitucionalistas opinando pela inconstitucionalidade. Contudo viveu.

4. Na Comissão de Finanças, em tanto, a sorte lhe foi adversa, pois se enumeraram os malefícios que extinguição de contrato do enfiteuse traria para os pequenos lavradores, titulares do domínio útil de glebas reduzidas, que se veriam obrigados a proceder ao resgate imediato do arrendamento, a douta Comissão assim concluiu o meu parecer, contrário à aprovação do Projeto:

"Somos, entretanto, contrário ao Projeto, porque:
a) nem mesmo ao interesse social, bem aende o Projeto, quando converte o direito de resgate, judiciosamente admitido pelo Código Civil, em obrigação de resgatar, a que ficam sujeitos os enfiteutas, sob pena de execução judicial, cuja prática determinaria resultantes diametralmente opostas aos retalhamentos das glebas;
b) viria acarretar para os cofres da União a responsabilidade de pesadas indenizações de vez que aos senhores enfiteutas anteriores ao Código Civil, assistiria direito a pleitear, na proporção do valor atual das suas propriedades, insurgindo-se portanto, contra o valor do resgate fixado no art. 3.º do Projeto e até contra o preceito estabelecido no art. 623 do Código Civil;

c) cega a desconhecer o comisso em que houvesse incorrido os enfiteutas, revalidando contratos que os mesmos descumpriram, e por força de cuja inobservância cessada estaria a enfiteuse e reintegrado na pessoa do senhorio o domínio útil concedido. Daí adviriam maiores responsabilidades para a Fazenda Pública;

d) reconhecido, notoriamente, que perto de 70% das enfiteuses são anteriores ao Código Civil e 30% são de áreas pertencentes às entidades de direito público, pouco valeria alterar o regime estabelecido pelo aludido Código, desde que se não queira, como não deve querer, exportar a Fazenda Nacional ao pagamento das indenizações sobreditas".

5. Emittidos estes pareceres em 1947 e 1948 respectivamente, poucas emendas foram as que receberam o Projeto para, afinal, merecer a aprovação do Plenário, em outubro de 1950 sem maior atenção, entre cem (100) outros projetos, votados em apenas duas sessões, fato que provocou vivos comentários na imprensa.

6. Remetida ao Senado foi a proposição objeto de parecer, na Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do ilustre Senador Flávio Guimarães, que concluiu pela sua inconstitucionalidade, conforme voto publicado no D.C.N., de 3-4-54, p. 614-15. A este pronunciamento se junta outro, extenso e erudito da lavra do saudoso Senador Clodomir Cardoso, radicalmente contrário ao Projeto, trabalho este lido em sessão pelo saudoso Senador Melo Viana, conforme publicado no D.C.N. de 1-12-53, pags. 1-24 a 1953.

7. O Projeto é inconstitucional, segundo aqueles dois eminentes pontos constitucionalistas, porque atenta contra o art. 141, §§ 3.º e 16 e o art. 140 da Constituição. Decreta a expropriação do domínio direto, sem observar o disposto no § 16 do citado art. 141. É inconstitucional ainda, porque impõe o resgate compulsório pelo enfiteuta. E mais inconstitucional ainda porque obriga a expropriação pelo enfiteuta. Ora, somente o Estado pode desapropriar.

Reputado, por inconstitucional, pelos dois citados relatores, na Comissão de Constituição e Justiça e

plênário emretanto, rejeitou a preliminar da inconstitucionalidade.

Entrando o plenário na apreciação do mérito também se impecou contrário do Relator, Senador Flávio Guimarães, requereu o Senador Ferreira de Souza que se ouvisse antes a Comissão de Finanças.

8. E' portanto, sobre um texto já fulminado de inconstitucionalidade pelos eminentes relatores na Comissão própria para dizer sobre o assunto, nesta Casa do Congresso e que recebeu também parecer contrário, quanto ao aspecto econômico e financeiro, da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, que os nobres componentes da Comissão de Finanças do Senado são chamados a emitir opinião.

9. A par dos argumentos, aduzidos na Câmara, pela sua Egrégia Comissão de Finanças, transcritos em forma de conclusões, linhas atrás, muitos outros podem ainda ser apontados em contrário à aprovação do Projeto em discussão.

10. Convém, entretanto, relembrar, antes desta enunciação, que justamente alarmado com a aprovação do Projeto pela Câmara, o Serviço do Patrimônio da União representou à Diretoria Geral da Fazenda Nacional sobre os grandes prejuízos que a conversão do Projeto da Lei viria acarretar à Nação.

11. Este expediente foi encaminhado, por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda, ao Sr. Presidente da República que, sobre o assunto nele versado, solicitou o parecer do Sr. Consultor Geral da República. Em 4 de dezembro de 1950, o titular deste alto cargo, o Dr. Luciano Pereira da Silva, proferiu eloquente estudo, que foi aprovado pelo Senhor Presidente, o Marechal Eurico Dutra.

12. Nesse parecer o ilustre jurista recorda os benefícios que a enfiteuse trouxe para o aproveitamento das terras do interior do país e condena o projeto de sua extinção imediata. A União Federal seria a maior prejudicada, disse S. Ex.ª:

"Se à União, portanto, cabe suportar, irremissivelmente, os efeitos da lei em elaboração no Congresso Nacional, em relação ao resgate obrigatório dos aforamentos de terras de seu domínio direto, mediante o pagamento da importância correspondente a vinte anualidades, qualquer que seja o valor destas".

13. Depois de outras considerações do mesmo teor o Sr. Consultor Geral da República lembrava que o Governo deveria fazer chegar ao Senado o seu ponto de vista sobre os graves inconvenientes que adviriam da aprovação do projeto ("Pareceres do Consultor Geral da República", 1950, vol. I, pág. 593-599 e do Procurador Geral da Fazenda e Ofício do Diretor do Serviço do Patrimônio da União ao Diretor Geral da Fazenda Nacional, todos juntos por cópia a este processo).

14. A este brado de alerta, do Serviço do Patrimônio da União, apoiado pelo Consultor Geral e aprovado solenemente pelo Sr. Presidente da República, não deve ficar surdo o Senado. Aos motivos de rejeição do projeto, quanto à sua inconstitucionalidade, se devem juntar os relativos à sua inconveniência do ponto de vista econômico e financeiro.

15. A União, como titular dos terrenos de marinha, em toda a imensa costa brasileira, bem como dos acrescidos e outros, é a maior interessada na manutenção da enfiteuse. Os Estados e Municípios, as ordens religiosas e beneficentes e, em proporções diminutas, alguns particulares, são os demais senhores de terras sujeitas a enfiteuse. Resgatados os foros, de acordo com o projeto, desta operação não iria lucrar-se a classe pobre, mas outros proprietá-

rios, que são atualmente donos do domínio útil.

Por que despojar uns em benefício de outros? Por que retirar da União, dos Estados e Municípios e de outras entidades, como as religiosas e beneficentes, que igualmente trabalham pelo bem da coletividade, esta modesta fonte de rendas?

16. Na verdade não é o fato que grava o imóvel por ser muito móvel. A questão surge quando se trata de alienação, por compra e venda de predios sujeitos a enfiteuse. Nesta oportunidade é devido o laudêmio, o qual se insurge a especulação imobiliária, interessada em sucessivas transmissões.

17. A extinção da enfiteuse, além dos incalculáveis prejuízos que causaria à União, conforme fez ver a Diretoria da Fazenda Nacional, assim como aos Estados, Municípios, Ordens Religiosas, Santas Casas de Misericórdia e outros, viria beneficiar, neste momento, principalmente, aqueles que, tendo adquirido o domínio útil de terrenos quisessem lançá-los na veragem da especulação imobiliária, através de sucessivas alienações, livres de laudêmio.

18. O projeto tal como está não pode mais ser chamado de Projeto Hermes Lima, nem é o E-bôço feito à época do Estado Novo, por uma comissão de eminentes juristas, objetivando a extinção do instituto da enfiteuse. Este como aquele não tornavam obrigatório o resgate do foro e nem expropriavam sumariamente o dono do domínio direto. O resgate era facultativo e a expropriação se faria mediante prévia e justa indenização. O Projeto Hermes Lima, em seu art. 3.º, determinava que o resgate se fizesse na base de 4% do valor da propriedade plena, compreendidas todas as acessões e benfeitorias. O projeto atual despreza completamente as benfeitorias, que em muitos casos são milhares de vezes o valor do terreno aforado. De uma ideia razoável e sob certos aspectos, justa, o famoso Projeto da antiga Esquerda Democrática e do Partido Socialista, transformou-se em cioso e iníquo instrumento de expropriação pura e simples, sem a indenização que prevê a Constituição, no parágrafo 16 do art. 141.

Indenização calculada na base de 20 foros anuais, é simplesmente ridícula.

19. A aprovação deste Projeto seria um golpe contra o Patrimônio da Igreja no Brasil. Ela é em geral pobre e exerce uma função social relevante. Desempenha atividades de cunho religioso, cultural, educativo, social e beneficente, que o Estado, embora leigo, reconhece e até subvenciona. Privar a Igreja dessa renda foreira, importaria em aumentar as subvensões que o Poder Público lhe destina nos Orçamentos, com danosas repercussões portanto, sobre as finanças públicas.

20. O Senador Domingos Vellasco, do Partido Socialista Brasileiro, desejando impedir tão fundo golpe sobre o Patrimônio da Igreja, apresentou emenda (Emenda n.º 4), determinando que esta lei não se aplicaria às instituições de Beneficência e religiosas. Não só as religiosas, mas também as de beneficência não seriam atingidas. Com esta exclusão apenas alguns particulares seriam os expropriados e o instituto da enfiteuse se manteria. Seria, então, uma discriminação odiosa e a Lei se aplicaria à exceção e não à regra geral.

21. O interesse público, igualmente, não seria preservado com esta Lei. O prejuízo do Estado seria muito grande, pois que o domínio direto de todas as enfiteuses públicas (Federais, Estaduais e Municipais) representam mais da metade de todas as enfiteuses existentes no País. Esse valor imenso seria tirado da cole-

tividade (o Estado) para ser cedido, mediante resgate insignificante e sem nenhuma destinação de cunho social, a pessoas e empresas privadas, detentoras do domínio útil. Essa liberalidade viria beneficiar até entidades comerciais estrangeiras, em detrimento do Estado.

O Projeto envolve uma grave injustiça e tem caráter anti-social: — um valioso patrimônio que pertence à coletividade e que é fonte de receita pública, servindo ao bem comum, é desfalcado do Estado para ser adjudicado por preço irrisório a uns poucos, que já são proprietários do domínio útil.

22. Se houver, de fato, interesse do Estado em extinguir o instituto da enfiteuse, em vez do presente projeto, então que aprove o Congresso Nacional a proposição do Deputado Sérgio Magalhães, já em curso na Câmara dos Deputados, sob o número 3.335, de 1957, com a seguinte redação:

Art. 1.º Será extinto o aforamento, qualquer que seja o senhorio, a requerimento dos foreiros que o resgatarão sem prejuízo da obrigação de satisfazer foros e laudêmos que estejam a dever, até quando entrar em vigor a presente lei.

Art. 2.º Para efeito de resgate o valor do domínio direto reputa-se corresponder a 4% (quatro por cento) do valor da propriedade plena, compreendidas todas as acessões e benfeitorias.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. em 8 de outubro de 1957. — Sérgio Magalhães.

23. Como se vê, é um diploma simples e claro, ao contrário do Projeto n.º 320, de 1950, que nos seus longos 17 artigos, não tem a precisão e a clareza desejáveis, entrando ainda em minúcias desnecessárias e repetições de textos que constam do Código Civil. O projeto Sérgio Magalhães, supera ainda a presente proposição porque não atenta contra o direito de propriedade, e não "obriga" o foreiro a resgatar o foro. É mais justo e equânime, quando no seu art. 2.º estabelece a indenização de quatro por cento sobre o valor da propriedade plena, mediante avaliação indispensável. É mais liberal porque deixa à escolha do enfiteuta a oportunidade de resgatar o foro. Comparando-se um com o outro, ressaltam as vantagens sem número da proposição Sérgio Magalhães que como se sabe é um deputado de tendências socialistas, sem embargo do que respeita o direito adquirido e a coisa julgada.

24. Entre os prejuízos certos que o Projeto 320, de 1950 trará para as entidades públicas religiosas e privadas e as suas teóricas vantagens, devem pesar os primeiros que aconselham a sua rejeição do ponto de vista econômico e financeiro.

PAROCE SOBRE AS EMENDAS

25. Ao Projeto foram apresentadas quatro emendas (Emenda n.º 1, 2, 3 e 4). A de número 1, de autoria do Senador Flávio Guimarães, visa vedar o resgate dos aforamentos das terras da União, os quais representam a grande maioria das enfiteuses. A de n.º 2, ainda do mesmo Senador Flávio Guimarães, pretende conformar a inconstitucionalidade do Art. 2.º, dizendo: "terão o direito de resgatar", em vez de: "são obrigados". A de n.º 3 também de iniciativa daquele Senador, manda aplicar a Lei aos aforamentos perpétuos anteriores ao Código Civil. A Emenda n.º 4, do Senador Domingos Vellasco determina que o resgate da enfiteuse não se aplique às propriedades das instituições de beneficência e religiosas.

Como se vê as emendas não modificam a essência do Projeto. Não removem os graves inconvenientes con-

denados no nosso parecer. Por elas, ficaria de pé o Art. 1.º que "extingue" as enfiteuses e no entanto o instituto permaneceria para os bens da União e das Instituições Religiosas e Beneficentes. Desapareceria o Instituto, mas perdurariam as disposições legais a ele referentes. As emendas são dificilmente conciliáveis com o objetivo nuclear do projeto, que é a supressão do instituto da enfiteuse. O projeto exclui da legislação a própria figura jurídica da enfiteuse.

É praticamente impossível o projeto livrar-se de suas falhas por meio de emendas. A solução poderia ser um substitutivo completo. Seria porém arriscado enviá-lo à Câmara, cuja tendência é tradicionalmente a de manter os textos dos seus projetos.

Ela provavelmente manteria o projeto com seus graves defeitos e suas iniquidades.

O Caminho certo é pois rejeitar as Emendas como já rejeitamos o Projeto. E se se quiser prosseguir na discussão e debate desta matéria, que se tome para base de estudos o Projeto n.º 3.335-57 do Deputado Sérgio Magalhães, muito mais adequado à Constituição, às leis e à realidade nacional do que o de n.º 320, de 1950, já superado e obsoleto, pois que foi apresentado à Câmara dos Deputados em 1947.

Somos, pois, pela rejeição do Projeto e das Emendas.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1958. — Viraldo Lima, Presidente em exercício. — Olhon Mader, Relator. — Ary Vianna. — Gaspar Velloso, vencido conforme razões aduzidas na reunião. — Novaes Filho. — Mathias Olympio. — Carlos Lindenberg. — Moura Andrade, vencido. Aprovo o projeto sem as emendas. Não vejo inconstitucionalidade, nem inconveniência. Ao contrário: vejo cristalina juridicidade e utilidade indissociável na proposição. — Parsifal Barroso. — Lamira Bittencourt. — Daniel Krieger, com restrições. — Júlio Leite. — Paulo Fernandes. — Lino de Mattos.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PAROCE SUPRA

Emenda N.º 1

Inclua-se na enfiteuse a disposição do Decreto-Lei n.º 22.785, de 31 de maio de 1933, que veda o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao domínio da União.

Justificação

Há terrenos de marinha ou quaisquer outros que se ajustem à defesa nacional que precisam de ser tutelados por essa ou outra qualquer disposição jurídica que garanta os altos fins da lei.

Verifique-se se o conteúdo inserto no Decreto citado, é disposição especial que não possa ser revogado por leis gerais ou o projeto em discussão revoga todas as disposições legais.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1954. — Flávio Guimarães.

Emenda N.º 2

Art. 2.º Onde se diz:

"são obrigados, qualquer que seja o senhorio ao resgate do..." diga-se: "...terão o direito a resgatar o..."

Justificação

Constitucionalmente não é possível obrigar ao resgate. Diga-se: Os enfiteutas terão direito a resgatar, etc.

O texto atinge a substância quando diz: "...até que esta lei entre em vigor". "sem prejuízo de satisfazer foros e laudêmos", o que dá entender que a obrigatoriedade sómente é exercida e o pagamento dos compromissos assumidos até a lei

entrar em vigor. Em entrando em vigor desaparece o compromisso de resgate e de pagamento de foros e laudêmicos.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1954. — Flávio Guimarães.

Emenda N.º 3

Redija-se o art. 15 assim:

"Art. 15. É declarado que os arrendamentos perpétuos anteriores ao Código Civil constituem enfiteuse e estão sujeitos às prescrições desta lei."

Justificação

Os arrendamentos perpétuos de nosso antigo direito não eram assim denominados no texto dos contratos. A denominação vem de disposições da lei que declararam colônias perpétuas certos aforamentos de casas feitas, quantas habitáveis e terras frutíferas, e constituíram aforamentos perpétuos certos arrendamentos e locações de terras incultas para lavoura, ou para se fazerem casas, quintas e chácaras. Lei de 1778 e Alvará de 10 de abril de 1821.

Assim, não convém dizer no art. 15 "contratos denominados de arrendamentos perpétuos" para não parecer que se exige essa denominação no texto deles. Também não é próprio dizer que eles ficam equiparados à enfiteuse porque já são contratos enfiteuticos pelas disposições daquelas duas leis de Governos absolutos.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1954. — Carvalho Guimarães. — Nestor Nasser.

Emenda N.º 4

Acréscita-se onde constar:

Art. Não se aplica esta lei às propriedades das instituições de beneficência e religiosas.

Justificação

A exclusão visa a não desorganizar a vida financeira das instituições que prestam serviços ao público, seja de natureza beneficente ou religiosa. Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1954. — Domingos Vellasco.

VOTO DO SENADOR VERGNAUD WANDERLEY

Uma Comissão de eminentes juristas brasileiros, apresentou, anos atrás, ao Ministro da Justiça, um projeto extinguindo o instituto da enfiteuse; publicado para receber sugestões, não foi entretanto convertido em lei; anos depois, o então deputado Hermes Lima, fazendo-o seu, como declara na justificação, apresentou-o à consideração do Congresso, para que fosse transformado em lei. A enfiteuse que nos vem do Direito Romano, através das Ordenações, sofreu as grandes transformações e influências próprias da legislação medieval.

Nasceu como meio de facilitar o deslocamento de trabalhadores para as terras do Império Romano, com o fim de cultivá-las ao mesmo tempo que se fixava grande massa de população; originou-se, pois, da locação dos *agri vectigalis*.

Durante a idade média, a enfiteuse serviu aos fins políticos do feudalismo, pois como observa Fust de Coulinges: "As instituições sociais políticas dependem sempre do modo como o solo está ocupado".

Foi através do feudo e da enfiteuse que os senhores do Castelo, conservando a propriedade da terra, usufruíram-na pelo trabalho dos outros, originando, essas duas classes tão diametralmente opostas que caracterizaram a idade média: a do senhor e a do vassalo.

Hoje, a sua permanência em nosso direito, não se explica, nem como uma sobrevivência inútil, pois que é

um instrumento de estorvo do nosso desenvolvimento econômico, mesmo porque no mundo moderno, onde se garante a propriedade, somente pela sua função social, seria absurdo conservar prerrogativas daquelas que dela se afastam embora esporadicamente a aproximem para a percepção de rendas.

O direito social, que aos poucos vai demolindo o abalado edifício do direito subjetivo, não pode cruzar os braços ante a injustiça resultante da conservação de institutos obsoletos, mantidos na nossa legislação, para satisfazer privilégios de certos indivíduos e ordens religiosas.

Vamos, portanto, acabar com o instituto da enfiteuse, já proscrito dos códigos das nações cultas; aliás em tese, todos estão de acordo, restando apenas fique esclarecido se com essa revogação ofende-se ou não, a um direito adquirido.

É verdade que a Constituição Federal determinou em seu artigo 141, § 3.º que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; mas, se atentarmos os que sendo assunto de direito civil, que o constitucional avocou, podemos na prática ver que esse dispositivo pode se tornar de relativo ou vã aplicação.

A Constituição não é um livro sagrado; seus artigos não são versículos de fé; como toda lei, precisa de interpretação; não se impõe como dogma... por ser absurdo.

Assim, é que se a Constituição não definiu ato jurídico, deixando para que o direito civil a definisse, temos de concluir que, esse conceito é variável, mesmo porque em doutrina, existe grande dificuldade na sua conceituação, a ponto de Douglis afirmar que, apesar de seus quarenta anos de estudos, não sabe a sua significação.

Estamos, portanto, diante de uma questão de direito civil, embora entrelaçada com o constitucional, em virtude do referido artigo da constituição e mais o 147 que subordina o uso da propriedade ao bem estar social.

É ponto pacífico hoje em doutrina e em jurisprudência a revogação dos contratos pela lei. Georges Ripert, em "O Regime Democrático e o Direito Civil Moderno", pg. 246 chega a afirmar: "a aquisição e o exercício de um direito na sociedade não nasce de uma simples tolerância. A sociedade pode sempre modificar ou suprimir esse direito quando lhe parece contrário ao interesse social. Esse interesse social não tem outros órgãos para exprimir-se, senão os da sociedade política, o Parlamento, o Governo, o Juiz" e mais adiante, pag. 306: "A nossa época considera a mudança constante das leis como necessária ao progresso da humanidade. Não seria paradoxal que numa sociedade em que a ordem legal se modifica constantemente, a ordem convencional continuasse inalterável?"

O nosso Congresso tem, já por várias vezes votado leis abolitivas das que pactuam entre si os contratantes; lei de moratória dos pecuaristas; lei de tabelamento de preços; lei do inquilinato etc...

Entretanto, não pretendo basear meu ponto de vista para extinguir o instituto da enfiteuse nessa moderna tendência do direito de sobrepor a lei ao contrato; quero me apoiar tão somente, na interpretação da lei, segundo padrões clássicos. Isto é aquilo em que o individualismo ainda mantém forte influência.

Todos os tratadistas compulsados são unânimes em afirmar que as leis que extinguem instituições aplicam-se às situações anteriores, Carlos Ma-

ximiliano, "Direito Intertemporal", pag. 59, 62 a 63, diz: "De fato, pode a lei extinguir logo o fideicomisso perpétuo e a enfiteuse, por exemplo". "Não há direito adquirido no tocante a Instituições ou institutos jurídicos. Aplica logo não só a lei abolitiva, mas também a que, sem os eliminar, lhes modifica essencialmente a natureza". "A conservação inspirada pelo respeito ao indivíduo, não corresponde, ofende-a".

Clovis Bevilacqua, a "Teoria Geral do Direito", págs. 23 e 24: "as leis que extinguem uma instituição, aplicam-se também desde logo, sem atenuações".

Pasquale Fiore, "De la Irretroactividad e Interpretacion de las Leys", pag. 231: Si la ley nueva aboliese la enfiteusis perpetua y no hiciera ninguna reserva expresa respecto de las que ya hubiesen sido constituidas bajo el imperio de las leyes anteriores que la reconocian y admitian, no se poderia negar si desconocer la autoridad de dicha ley nueva para hacer ineficaz tambien las enfiteusis perpetuas constituidas legalmente con anterioridad a su promulgacion. La razon de esto se deriva del principio general de que cuando es abolida en absoluto por una ley nueva una institucion determinada, dejam ser eficaces todos los derechos que de la misma hubieren nacido aunque hayan sido adquiridos legalmente, porque el reconocimiento de estos es incompatible con la institucion abolida".

Reubier, Les conflits de lois dans le temps pag. 624 e 625 admitindo que a lei nova pode regular situações anteriores, entre outros exemplos, diz: "On ne peut faire le même raisonnement pour les lois qui ont éliminé les droits féodaux et qui visent le contenu même du droit féodal, devaient agir même à l'encontre des contrats en cours. De même pour les lois qui ont aboli l'esclavage, et d'une manière plus générale, liberté et l'égalité civiles, comme bases fondamentales du régime juridique des personnes".

Nesse passo, poderia citar inúmeros outros tratadistas, que afirmam categoricamente ser possível, sem ofensa ao direito adquirido, extinguir-se o instituto da enfiteuse, máxime, quando o projeto, manda indenizar o proprietário do domínio eminente...

O projeto manda que os enfiteutas resgatem o aforamento mediante o pagamento de vinte foros; dá prazo para que apresentem as propostas; traça o processo, como deverão agir os interessados e dá outras providências.

Como se trata de um projeto de grande importância, pelo qual se procura extirpar da nossa legislação essa sobrevivência do feudalismo, tenho que examinar novamente a matéria logo que apresente ou apresentem emendas em plenário.

Por isso limito-me a falar genericamente da constitucionalidade e conveniência do mesmo, aguardando, por conseguinte, como disse, para depois fazer algumas sugestões, tais sejam o modo de indenização ao proprietário; o não pagamento de foros, quando se tratar de enfiteuses de terras públicas, etc.

Nessa conformidade, temos de concluir pela extinção do instituto da enfiteuse; a sua retirada do corpo da nossa legislação não fere a nossa Constituição, pelo contrário, vem em cumprimento, àquele seu preceito que impõe o uso da propriedade a função social, mesmo porque como afirma George Ripert obra citada, pag. 243, "A propriedade obriga. A ação individual só é legítima quando traduz uma realização vantajosa para a coletividade. O proprietário deve conta

da exploração dos seus bens à comunidade; deve-lhas da sua conservação ou alienação; deve-lhas mesmo pela falta de exploração".

Ora, ninguém, de boa fé, pode afirmar que o uso do direito do senhorio traz algum bem-estar social, como quer a Constituição?

Pelo contrário, a enfiteuse hoje apresenta um estorvo para a sociedade, que não pode ver com bons olhos uma prerrogativa caduca, servir de estímulo ao ócio de uma minoria, que se locupleta com o trabalho dos que dignamente cultivam ou exploram a propriedade.

As riquezas e poderosas ordens religiosas e algumas ilustres famílias da aristocracia fundiária lutarão para obter a aprovação do projeto que procura acabar com tal privilégio, mas não tenho dúvida que o Senado o aprovará, porque faz justiça para todos.

Sala "Ruy Barbosa", em 11 de dezembro de 1951. — Vergnaud Wanderley, Relator.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 320, de 1950

Extingue o Instituto da enfiteuse, aforamento ou emprazamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É extinto, nos termos da presente lei, o Instituto da enfiteuse, aforamento ou emprazamento.

Art. 2.º Os enfiteutas são obrigados, qualquer que seja o senhoria, ao resgate do aforamento, sem prejuízo da obrigação de satisfazer foros e laudêmicos que estejam a dever e que esta lei entre em vigor.

Art. 3.º Para efeito do resgate o enfiteuta pagará ao senhorio, como indenização pelo domínio, direito de importância correspondente a 20 (vinte) anuidades.

Art. 4.º Se o foreiro houver incorporado em comissão, ainda que declarada administrativamente, far-se-á o pagamento de resgate, com o acréscimo de 20 (vinte) por cento, sobre a sua importância.

Art. 5.º Dentro de 60 (sessenta) ou 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei, o enfiteuta deverá o imóvel situado no Distrito Federal, ou em outra circunscrição territorial do país, os foreiros deverão apresentar ao senhorio proposta ou propostas separadamente, para cada imóvel, de resgate dos aforamentos.

§ 1.º A proposta será instruída com o título de domínio, prova da transcrição do Registro de Imóveis e recibo do último pagamento de foros.

§ 2.º O prazo fixado, nesta lei não correrá enquanto pender de decisão administrativa o recurso interposto contra a declaração do comissário de denegação do revigoramento da enfiteuse, em se tratando de terras pertencentes ao domínio da União, ou enquanto não for proferida a sentença definitiva na ação de colação nos outros casos.

Art. 6.º Se a proposta estiver conforme com as exigências prescritas nesta lei, e se verificando que o foreiro está quite de todo o débito por foros, laudêmicos e impostos que onerem o imóvel os quais poderão ser então exigidos, cumpre ao senhorio notificar o foreiro para pagar de uma só vez a importância do resgate.

§ 1.º Far-se-á a notificação por carta registrada, com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio hábil, que torne certa a inequívoca ciência do foreiro.

§ 2.º Preenchidas as condições deste artigo, a recusa do senhorio, de acordo com o artigo, a recusa de efetuar o pagamento mediante consignação em juízo.

§ 3.º Na enfiteuse de terras públicas, o silêncio do senhorio durante o prazo de 180 (cento e oitenta)

ta) dias, após o recebimento da proposta, equivale à recusa e autoriza o fidejussor a fazer a consignação em juízo. As mesmas consequências verificar-se-ão na enfiteuse de terras públicas, decorrido o prazo de 1 (um) ano a contar da entrega da proposta.

Art. 7.º Quando o prédio emprezado for objeto de condomínio, caberá ao cabeçal a obrigação de promover o resgate.

Parágrafo único. Se no mesmo edifício, de acordo com o Decreto número 5.481, de 25 de junho de 1928, e Decreto-lei n.º 5.234, de 8 de fevereiro de 1943, houver propriedades distintas, cabe a cada um dos proprietários o exercício do resgate.

Art. 8.º O pagamento dos resgates far-se-á à vista e deverá realizar-se, o mais tardar dentro em 90 (noventa) dias, contados da notificação ao enfiteuta de ter sido aceita a sua proposta.

Parágrafo único. A falta de pagamento da importância do resgate, dentro do prazo fixado neste artigo, constituirá o oreiro em mora.

Art. 9.º A extinção da dívida proveniente do resgate, provar-se-á por documento público ou particular, pela sentença proferida na ação de consignação, da importância do resgate, que julgar o fidejussor, exonerado da sua obrigação, ou pela quitação que obtiver o fidejussor na ação executiva contra ele intentada pelo senhorio.

Parágrafo único. Será averbada a extinção da enfiteuse, mediante a apresentação, da prova de resgate.

Art. 10. A partir da publicação da presente lei, poderá ser alienada a propriedade sujeita a fidejussão, sem dependência da licença e do laudêmio; mas o adquirente fica subornado na obrigação de resgatar o aforamento, a despeito de qualquer convenção em contrário.

Art. 11. Cumpre ao oficial do Registro de Imóveis comunicar ao senhorio a transcrição, posterior à data da vigência da presente lei, de qualquer título de aquisição de propriedade que, segundo os assuntos constantes do seu Registro, esteja sujeito a fidejussão, sob pena de responsabilidade por qualquer prejuízo resultante da omissão, e da multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) aplicada a requerimento do senhorio pela autoridade a que estiver subordinado o funcionário responsável.

Art. 12. Podrá os credores do enfiteuta, que for omissa, no cumprimento das disposições da presente lei substituído para conservação do seu direito, na prática dos atos que incumbiam ao devedor. Esta faculdade poderá ser exercida por todos, algum dos 30 (trinta) dias, subsequentes a de qualquer dos prazos assinados ao fidejussor para cumprimento dessas obrigações. Aos mesmos credores compete a ação executiva para obterem o reembolso das quantias por eles despendidas, acrescidas dos juros da mora do desembolso.

Art. 13. Nas subenfiteuses compete ao direito de promover o resgate ao subenfiteuta. O Senhorio entregará ao enfiteuta a proporção dos recebimentos, a quarta parte da importância do resgate, inclusive juros, se forem devidos. O enfiteuta terá ação executiva contra aquele, para cobrança do que lhe for devido.

Art. 14. Ajustar-se-á, ao regime prescrito nesta lei, os processos de remissão do aforamento em curso na Prefeitura do Distrito Federal, que não poderá exigir dos fidejussores pagamento superior ao que lhe compete nos termos desta lei.

Art. 15. Os antigos contratos denominados de aprendizamentos perpétuos equiparam-se às enfiteuses e estão sujeitos às prescrições desta lei.

Art. 16. Continuam sujeitos à legislação especial que lhes é aplicável os terrenos situados em núcleos coloniais e na faixa de fronteira.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEGISLAÇÃO REFERIDA AO PROJETO DE LEI

DECRETO N.º 5.481, DE 25 DE JUNHO DE 1928

Dispõe sobre a alienação parcial dos edifícios de mais de cinco andares e dá outras providências.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os edifícios de mais de cinco andares, construídos de cimento armado ou matéria similar incombustível sob a forma de apartamentos isolados, entre si, contendo cada um pelo menos, três peças e destinados a escritórios ou residências particulares, poderão ser alienados no todo ou em parte, objetivamente considerada constituindo cada apartamento uma propriedade autônoma, sujeita às limitações estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Cada apartamento será assinalado por uma designação numérica, averbada no Registro de Imóveis para os efeitos de identidade e discriminação.

Art. 2.º O terreno em que assentem o edifício e suas instalações e o que lhe sirva a qualquer dependência de fim proveitoso e uso comum dos condôminos ou cupantes, constituirão coisa inalienável e indivisível de domínio de todos os proprietários do prédio.

Art. 3.º É facultado dar em hipoteca, antichrese, arrendamento ou locação cada apartamento observadas as regras em vigor para a propriedade em geral, excluída a restrição do artigo 4.º § 8.º do Decreto n.º 169, A, de 19 de janeiro de 1890.

Art. 4.º O condomínio por meação de paredes, sótãos e tetos dos apartamentos regular-se-á pelo disposto no Código Civil, no que lhe for aplicável.

Art. 5.º Os proprietários de apartamentos contribuirão diretamente com as quotas relativas a quaisquer impostos ou taxas federais, estaduais ou municipais pagando-as por meio de lançamento como se tratasse de prédios isolados.

Art. 6.º Se não for preferido o seguro em comum, cada proprietário de apartamento segurar-se-á obrigatoriamente contra incêndio, terremoto, ciclone ou outro acidente físico, que o destrua em todo ou em parte.

Parágrafo único. A reconstrução será sempre feita, guardadas obrigatoriamente a mesma forma externa e a mesma disposição interna, salvo o acordo unânime de todos os condôminos.

Art. 7.º No caso de desapropriação, será a indenização de cada proprietário regulada pelo valor locativo de seu apartamento no ano anterior ao decreto que o declarar de utilidade ou necessidade pública.

Parágrafo único. A desapropriação alcançará sempre a totalidade do edifício com todas as suas dependências.

Art. 8.º A administração do imóvel, no que respeita aos serviços que interessam a todos os moradores, como sejam os de esgoto, água, iluminação, telefone, elevador, asseio de sinfecoções, vigilância interna e portaria caberá a um dos proprietários do apartamento ou a terceiro eleito bienalmente ou antes, em caso de vaga, por maioria de votos dos condôminos.

Parágrafo único. Tais funções podem ser delegadas pelo mandatário a pessoa de sua confiança e sob sua responsabilidade.

Art. 9.º Anualmente os proprietários de apartamentos votarão por maioria, a verba para as despesas comuns de conservação do edifício concorrendo cada interessado, dentro do primeiro

mes do trimestre, com a quota que lhe tocar para o custeio de acordo com o valor de sua propriedade. As decisões da maioria em relação ao orçamento dessas despesas serão comunicadas aos interessados ausentes por meio de carta registrada e edital.

Art. 10. As obras que interessarem à estrutura integral do edifício ou ao seu serviço comum serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários de apartamentos mediante um orçamento prévio aprovado nos termos do artigo anterior podendo delas ser encarregado o administrador a que se refere o art. 8.º.

Art. 11. É vedado a qualquer proprietário de apartamento:

a) mudar a forma externa da fachada ou a distribuição interna dos compartimentos;

b) decorar as paredes e esquadrias externas com tonalidades ou cores diversas das empregadas no conjunto do edifício;

c) estabelecer enfermarias, oficinas, laboratórios ou instalações perigosas ou que produzam ruído incômodo;

d) embaraçar o uso dos corredores e caminhos internos ou lançar-lhes dejetos, água ou impurezas;

e) o emprego de qualquer processo de aquecimento suscetível de ameaçar a segurança do edifício ou prejudicar-lhe a higiene e a limpeza.

Parágrafo único. A transgressão de qualquer dessas proibições, verificada em processo judicial sumário importará na multa de 2.444\$ a 5.000\$000, cabendo a metade ao interessado que intentar a competente ação e a outra à Municipalidade, e o dobro em caso de reincidência.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1928. 107.ª da Independência e 40.ª da República. — Washington Luiz P. de Souza. — Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO-LEI N.º 5.234 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1943

Modifica o art. 1.º do Decreto n.º 5.481, de 25 de junho de 1928.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto número 5.481, de 25 de junho de 1928, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Os edifícios de três ou mais pavimentos construídos de cimento armado ou material similar incombustível, sob forma de apartamentos isolados, entre si, contendo cada um pelo menos três peças e destinados a escritórios ou residências particulares, poderão ser alienados no todo ou em parte, objetivamente considerada, constituindo cada apartamento uma propriedade autônoma, sujeita às limitações estabelecidas nesta lei”.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1943. 122.ª da Independência e 55.ª da República. — Getúlio Vargas. — Alexandre Marcondes Filho.

Parecer n. 564, de 1958

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1958.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 29, de

1958, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1958. — Ezequias Rocha, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Públio de Mello. — Rui Palmeira.

ANEXO AO PARECER N.º 564, DE 1958

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1958 que concede o auxílio anual de Cr\$ 800 000,00 à Biblioteca Pública do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Requerimento n.º 506, de 1958).
Suprima-se, no corpo deste artigo, a palavra “...anual...”

EMENDA N.º 2

Ao art. 1.º (Requerimento n.º 507, de 1958).
Suprima-se o parágrafo único deste artigo.

EMENDA N.º 3

Ao art. 2.º (Requerimento n.º 508, de 1958).
Suprimam-se, neste artigo, as seguintes expressões:

“...no exercício de 1958. ...”

O SR. PRESIDENTE

Está finda a leitura do expediente.

Na sessão extraordinária de 21 de novembro findo foi lido no expediente ofício do Presidente da Câmara dos Deputados, transmitindo cópia do ato convocatório do Congresso Nacional, assinado por mais de um terço dos componentes da Casa, para o período de 5 a 31 de janeiro, de 1959, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Constituição Federal.

A Mesa do Senado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º § 2.º, do Regimento Comum, resolveu marcar a sessão conjunta de instalação desse período legislativo extraordinário para o dia 5 de janeiro de 1959, às 15 horas. (Pausa).

Sobre a Mesa, comunicação do nobre Senador Juracy Magalhães.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Em 27 de novembro de 1958
Senhor Presidente;

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para conhecimento ao Senado, que me ausentarei por alguns dias dos trabalhos da Casa, para uma breve viagem ao exterior, em caráter particular. — Atenciosas saudações.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fica inteirada.

Vão ser lidos requerimentos de informações.

São lidos e deferidos os seguintes

Requerimento n. 510, de 1958

Nos termos do art. 122, letra c, do Regimento Interno, requerio sejam solicitadas do Sr. Presidente da República as seguintes informações, a serem prestadas pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal:

1.º Quais as providências adotadas pela Municipalidade, em face do clamor público existente no Conjunto Residencial de Benfica, ante a ameaça de desmoronamento desse grande empreendimento imobiliário erigido pela Fundação da Casa Popular;

2.º Se o Departamento de Águas e Esgotos adotou alguma medida a esse

respeito e no caso afirmativo, em que consiste a mesma;

3.º Em face das declarações do Diretor do DAE, à imprensa desta Capital, quanto à imprestabilidade da linha adutora de Ribeirão das Lages, se está nas cogitações da municipalidade a construção de nova linha;

4.º Sendo afirmativa a resposta ao quesito anterior qual o andamento desse projeto bem como o possível traçado da nova linha;

5.º Enviar cópia do contrato firmado entre a Municipalidade e a firma que construiu a linha adutora de Ribeirão das Lages anexando, inclusive, seus termos aditivos;

6.º Se a Procuradoria da Municipalidade tem algum ponto de vista firmado em face dos constantes acidentes da linha adutora do Ribeirão das Lages;

7.º Sendo afirmativa a resposta ao quesito anterior, enviar cópias dos pareceres e pronunciamentos a esse respeito.

Justificação

Os repetidos acidentes na linha adutora do Ribeirão das Lages, além de privar a população do Distrito Federal de água para seu consumo, provocam também acidentes como o do Conjunto Residencial de Benfica, onde 1.200 famílias estão ameaçadas da perda de todos os seus haveres, em virtude da infiltração das águas.

Desconhecendo qualquer providência dos órgãos Municipais competentes desejamos indagar, quais as medidas tomadas.

Sala das Sessões, em 1.º de dezembro de 1958. — Rui Palmeira.

Requerimento n. 511, de 1958

Nos termos do art. 122, letra c, do Regimento Interno, requero sejam solicitadas do Sr. Ministro do Trabalho as seguintes informações, a serem prestadas pela Superintendência da Fundação da Casa Popular:

1) Se a Superintendência da Fundação da Casa Popular tem ciência do estado de perigo em que se encontra o Conjunto Residencial, em Benfica, onde 1.200 famílias de ex-combatentes estão em pânico;

2) em caso afirmativo, quais as providências tomadas, a fim de resguardar esse valioso patrimônio imobiliário;

3) informar ainda, se o Departamento de Engenharia dessa Fundação, antes da construção do Conjunto, levou em conta a sua posição topográfica, esclarecendo se não houve algum pronunciamento contrário à sua efetivação;

4) em caso afirmativo, dizer quais os argumentos que predominaram para a sua construção.

Justificação

Como vários órgãos da nossa imprensa têm focalizado, o Conjunto Residencial de Benfica, construído pela Fundação da Casa Popular, acha-se seriamente ameaçado pelos acidentes continuos da adutora de Ribeirão das Lages, que passa à margem esquerda do mesmo.

Como o "Diário de Notícias", de 13 de novembro último, demonstrou em detalhada reportagem o perigo a que cerca de 1.200 famílias de ex-combatentes.

Até ao presente instante, entretanto, as autoridades do governo não vieram a público tranquilizar os habitantes daquela núcleo.

Sala das Sessões, em 1.º de dezembro de 1958. — Rui Palmeira.

O SR. PRESIDENTE:

Há outro requerimento sobre a mesa.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 512, de 1958

Em homenagem à memória do Doutor Olegário Mariano Carneiro da Cunha, brasileiro dos mais ilustres,

que acaba de desaparecer — após uma vida cheia de beleza consagrada ao culto das letras pátrias e pontualidade de serviços ao país, entre os quais o exercício do mandato de Deputado na Assembleia Nacional Constituinte de 1933, e à Câmara dos Deputados, na legislatura que se lhe seguiu requeremos:

1) a inserção de um voto de profundo pesar pelo seu falecimento.

2) apresentação, por telegramas da Mesa, de condolências à Família do extinto, ao Estado de Pernambuco e à Academia Brasileira de Letras.

Sala das Sessões, em 1.º de dezembro de 1958. — *Novas Filho*. — *Waldemar Santos*. — *Arturino Rodrigues*. — *Caetano de Castro*. — *Domingos Velasco*. — *Neves da Rocha*. — *Francisco Galloiti*. — *Onofre Gomes*. — *Maihiu Olympio*. — *João Villastobas*. — *Públio de Mello*. — *Prisco dos Santos*. — *Ezequias da Rocha*. — *Lourival Fontes*. — *Lima Guimarães*. — *Lino de Mattos*. — *Victorino Freire*. — *Apollônio Sales*. — *Felício Cavalcanti*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Novas Filho;

O SR. NOVAES FILHO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador) Sr. Presidente, falo em nome da Bancada de Pernambuco, para uma justa homenagem ao pernambucano que deu prestígio e realce à nossa terra, no mundo da inteligência e da cultura, e faço-o com particular emoção, porque primo e admirador de Olegário Mariano Carneiro da Cunha tive sempre a grande alegria da sua excelente amizade.

Nasceu Olegário Mariano da minha histórica e formosa cidade do Recife, à beira do Rio Capibaribe, cujas águas mansas foram, sem dúvida fonte de sua grande inspiração. Em muitas de suas belas produções poéticas, Olegário teve êxito de revelar o seu enternecimento e nostalgia pela encantadora cidade dos coqueiros e dos canaviais, dos heróis e dos mártires.

Foram seus pais Mariano Carneiro da Cunha, autêntico democrata, que soube sempre amar e defender as aspirações do povo — daí a generosidade com que Olegário Mariano se voltava para os humildes — e Dona Olegária, dama bela e fidalga, que de tal modo se identificou com a causa da Abolição que chegou a vender as próprias jóias para dispor de melhores elementos a fim de defender e assistir os escravos que sofriam.

A Academia Brasileira de Letras, onde sempre pontificaram inteligências de Pernambuco, elegeu-o seu membro numa homenagem à maneira como contribuiu para a Poesia Brasileira e, sobretudo, àquela nota permanente de encanto, sensibilidade e inteligência que Olegário soube imprimir à toda a sua produção literária.

Faz parte de diversas delegações brasileiras ao exterior e houvesse sempre com a elegância que lhe era própria, bom-tom, fidalguia e sobretudo aquela presença tão cheia de atração.

Deputado à Constituinte de 1934, os Anais aí estão comprovando os traços do que Olegário Mariano se acomodou na sua trajetória pelo Parlamento brasileiro. Embaixador em Lisboa a população daquela cidade lembra com entusiasmo e carinho a sua passagem, de vez que a gente portuguesa é muito sensível aos homens de inteligência, aos que, como Olegário Mariano viveram sempre sob o estímulo do espírito, aspiração de muitos que bem poucos conseguem realizar.

Sr. Presidente, uma das facetas mais curiosas de Olegário Mariano, conheciam-na bem de perto aqueles que

com ele privavam: o homem envelhecido, mas a alma era sempre de criança, pelo eternamente, pelo mundo de sonhos e sobretudo, pelo seu apego às velhas amizades que o cercavam.

Sr. Presidente: Pernambuco curva-se, ante o túmulo de Olegário Mariano, chorando o filho que tanto deu de inteligência e primor artístico às Letras Brasileiras.

Pernambuco via nele o homem que trouxe para esta grande metrópole um coração forjado no clima do Nordeste e uma alma cheia de espírito de brasilidade.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Tive a felicidade de ser companheiro, na Constituinte de 1934, da grande personalidade que V. Ex.º agora reverencia. Lembro-me, sempre, com profunda saudade, daquela figura de cavalheiro e de poeta, representante legítimo da sensibilidade e da inteligência do Nordeste.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato pelo aparte do nobre representante do Ceará, que, sem dúvida, tem profundas ligações com Olegário Mariano, porque o pai deste e grande abolicionista José Mariano, recebeu, na terra da Luz, contribuição das mais valiosas em defesa dos escravos, dos quais foi bravo paladino.

Sr. Presidente, vim à tribuna com o intuito de dizer pouco sobre Olegário Mariano, porque, por mais que o tentasse, estou certo, minhas palavras ficariam sempre aquém do mérito e da personalidade do eminente pernambucano.

O autor das Cigarras não cantará mais, porém as cigarras ficarão cantando, para que ninguém esqueça o comovente poeta do Brasil! (Muito bem. Muito bem).

O SR. EZEQUIAS DA ROCHA:

(Para encaminhar a votação — Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, morreu Olegário Mariano, o Cantor das Cigarras, o Príncipe dos Poetas Brasileiros. Grande perda para as letras nacionais. E tanto maior, quando escasseia nos corações, nestes tempos prosaicos e materialistas, aquela sensibilidade que nos faz captar e fruir os mais puros encantos da vida e do mundo. Afirma o jesuíta Rossini que aos poetas cabe também um lugar na vida religiosa, porque, "afinados com a beleza de Deus, harmonizados com ela, melhor que ninguém sabem eles cantá-la". Por isso, em todos os tempos e, de modo particular, nestes dias tumultuosos, em que as ambições mais cruas esterilizam os corações mais nobres, a morte de um poeta de tal altitude significa sempre grande perda para o patrimônio espiritual de sua gente.

Enquanto sobem as aves as antenas, as torres, os arranha-céus, os foguetes da civilização da máquina, a alma humana se desajusta àqueles valores e àquelas coisas que elevam, enobrecem e tornam felizes os homens e os povos. Daí esta ansiedade, destes temores, estas inquietações, que atribulam as consciências e infelicitam a humanidade. E o grande remédio, capaz de livrar-nos da tremenda tragédia que se desdobra nos horizontes, é aquele "suplemento de alma" de que falou Bergson. E nesse "suplemento de alma" estão as belezas da fé e os cantos dos poetas. Ora, a fé não encontra sempre guardada nos corações, e a poesia, afugentou-a o medo do sentimentalismo, na expressão de Chesterton. Sr. a fé, pa-

ra muitos, é superstição do passado, e a poesia, como afirma um bardo insigne, Augusto Schmidt,

"A poesia fugiu do mundo.
O amor fugiu do mundo.
Restam somente os homens
Pequenos, apressados,
e inúteis".

De tanto menosprezo e abandono desertaram as Musas do Povo, transformado agora na lenda. Vulcano forja as armas apodíctas Marte, onipotente, inspira, sem dominar os homens. E as sombras pessimismo e da desesperança e vem os corações, os lares, os países, os continentes. A paz cada vez mais distante das bocas que a chamam, das mãos que a procuram. O sentimento — fecunda fonte de felicidade — a glubitar-se no pólo do desolamento. E a terra — um imenso campo de luta, onde os agouros das catástrofes abafam as vozes dos anjos. Deus é as mensagens dos ventos. Mas, ai, sem dúvida, o motivo destas palavras de Ardis Whitman: "No fim das contas, a civilização talvez acabe mais grata aos seus poetas que aos seus estadistas, visto como são eles que mantêm vivo o que é verdadeiramente humano". Por isso, a morte de um poeta é sempre motivo de consternação para o seu povo. E quando se chama ele Olegário Mariano, estamos diante de grande perda nacional. Consola-nos, porém, a magnífica herança com que enriqueceu a cultura da sua Pátria. Legou-nos o grande poeta jóias das mais preciosas da língua que falamos — os seus belos poemas, aonde poderemos encontrar, muitas vezes, aquele sentimento de alma de que falou o nosso sábio.

Quem poderá ler as "Últimas Cigarras", sem emoção, sem encantamento, sem transportar-se às alturas onde não regoam os desesperos, as paixões, as blasfêmias do mundo?

Perguntou, certa feita, Henrique Pongelli: "Se São Francisco de Assis não fosse um suave poeta, os lobos teriam virado cordeiros, para conviver com ele aquelas doçuras? "Francisco de Assis era um trovador e um santo. Olegário na opinião de seus mais íntimos amigos, tinha também um lugar na hierarquia da santidade, porque podia cantar, a toda hora, pela estrada da existência, o verso de Direu:

"Eu tenho um coração maior que o mundo".

Por isso, pôde conversar a vida inteira com as cigarras, e traduzir-nos os segredos e os encantos das conversas. E essas doces cântigas que ele teve a cantar para nós, jamais deixarão de deleitar o nosso ouvido, pelo tempo afora, a quem ama as belezas da língua e os poemas do coração.

Sr. Presidente neste momento em que o Senado rende comvida homenagem à memória do grande poeta das letras nacionais, aqui estou em nome do meu Partido e como amigo e confrade do saudoso poeta, a fazer coro com as cigarras, aquelas cigarras cantadeiras que, nesta hora, estão chorando sua tristeza e sua saudade, não só porque desapareceu o seu gentil cantor, mas também porque a Pátria perdeu um grande filho e um dos maiores dos seus poetas, perdesse o Brasil.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. EZEQUIAS DA ROCHA — Com muita satisfação.

O Sr. Mourão Vieira — Depois das palavras de V. Ex.º, neste momento, a voz dos maiores poetas da língua portuguesa, ninguém mais poderia pronunciar-se: fala um poeta sobre outro poeta. Todas as mais palavras — as minhas principais — seriam em demasia; entretanto,

nho o dever de dizer alguma coisa a respeito de Olegário Mariano, pelo que faz a uma geração, a minha geração, que está entrando na maturidade, mais que isso, caminhando para a velhice. Enquanto Forjaz Sampaio e Schenbauer inoculavam veneno terrível na alma da juventude, o poeta Olegário Mariano tonificava o nosso caráter, trazendo-nos grande encantamento e revivendo um romantismo. Já há trinta anos se esboçava o pessimismo atual; Mas Olegário Mariano conseguiu trazer para uma geração um pouco entusiasmado pelas coisas maiores da vida, pelas virtudes, e sobretudo, pelo caráter e aprimoramento dos dotes morais do ser humano. Incorporo este modesto aparte ao grande discurso de V. Ex.ª cheia de belas idéias e, principalmente, de sentimentalismo, que só um poeta seria capaz de dizer sobre a morte de outro poeta.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço o aparte do meu nobre colega, tão generoso para comigo, coisa aliás tradicional entre alagoanos e amazonenses. E é com o maior agrado que o vejo incorporado ao meu discurso, porque é a palavra do Amazonas a tributar o preito da sua admiração a quem tanto amou a sua terra e tão alto subiu no conceito dos seus compatriotas. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Palmeira, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. RUI PALMEIRA:

(Lê o seguinte discurso — Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente também de nós, da UDN, há uma palavra de homenagem a Olegário Mariano. A memória do brasileiro ilustre nascido na velha província nordestina sob a influência do exemplo paterno e da terra tão cheia de sugestões poéticas. Sensível às duas teve ele sua formação impregnada da sábia paixão pela política que fizera de José Mariano um dos mais admiráveis condutores na vida política do Nordeste. Tentou a vida pública, chegou a fazer-se Deputado Federal e mais tarde Embaixador. Mas a política que estava no sangue, no escaldante sangue pernambucano de Carneiro da Cunha, não lhe estava na alma. O teor acentuado de rebeldia, a invariável ansia libertária que marca a psicologia do gente pernambucano, a vocação política que passa da geração a geração, se frustraram na sua personalidade. Frustraram-se vencidos por uma sensibilidade incógnita.

A política seduz. Mas engana, desenganando, traumatiza. E de tal forma maltrata, que erode. Reclama tais esforços, mobiliza tantas resistências, impõe tão grandes desvios e, tão circunstancial, que, muita vez, altera e deforma a personalidade. De tão absorvente e exigente ela, não raro termina vazia daquela emoção impulso que cria idealismo. E o trabalho, a missão de quem a exerce, se transforma num caprichoso propósito de cumprir um dever. Um dever que é quase sempre penoso, monótono e até pungente. Aquela boa ambição de servir, de reformar, de transformar, de aperfeiçoar, quantas vezes é embarracada pela incompreensão ou pela astúcia dos que se opõem às pessoas ou às idéias. Quantas vezes é distorcida e deformada conscientemente. Quase que poderíamos dizer calculada e cientificamente.

O homem de sensibilidade comuna resiste quanto pode a essas influências. E admite sofrer essas erosões. Imagina ao desumanizar-se e espera reencontrar o predomínio da emoção. Insiste e continua assinado de tão pura esperança. Para a sensibilidade intuído é mais difícil. O trau-

matismo é mais violento. Dele nasce alguma coisa que é desencanto, catástrofe, então, medo de desumanizar-se, tortura final. E com ele a fuga. Em Olegário Mariano a constante política da sua gente, o exemplo, pletórico tudo que estava presente, foi afogado pela sensibilidade que se entregou às sugestões da terra, que não eram pequenas. Ele era poeta. Os poetas também sentem os dramas humanos. Mas só por exceção são eles políticos militantes. E ele era daqueles líricos para cuja sensibilidade o mundo é despojado da maldade, da agitação das contradições de que apresenta cheio aos olhos de nós outros. Seu mundo é o da poesia, é o da ternura, é o da bondade, o misterioso da natureza, mundo do amor tão cheio de placidez de duração, de quietude de sedução, mas tanta vez batido de verdadeiras que tornam incompreensível o humana.

Nesta hora há tão pouco do instantâneo em que se fecharam os olhos do poeta, nós o homenageamos lembrados do grande talão que deu as nossas letras. Sua vida de poesia não se extinguiu com a morte. Seus poemas continuam. A poesia está em comunicação as poetas depois de recolherem. Outra coisa não é a insubordinação mas nem todos a sentem. Copiarão. Ele recolheu, através de uma extraordinária sensibilidade, a poesia, toda a poesia que o manterá presente, vivo, na alma do seu povo. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador Benedito Valladares.

O SR. BENEDICTO VALLADARES:

(Para encaminhar a votação) (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente: Numa tarde morna de céu azul sem manchas, baixou ao solo da terra o corpo do príncipe dos poetas brasileiros.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Pediria a V. Ex.ª consignasse, que sua palavra, não é só a do Partido Social Democrático, mas também a da Maioria do Senado.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Obrigado a V. Ex.ª.

Apesar do calor, nenhuma cigarra cantava ali por perto.

No silêncio do campo santo, ouvia-se em murmúrio a voz de Viriato Correia afirmando: "ninguém pode ter sido melhor amigo".

Poeta e amigo é este o morto que reverenciámos.

Na sua alma de artista, a natureza toda se transformava em festas.

Tudo se movimentava e cantava, e o Sol não podia ficar mudo.

"Quando a cigarra canta é o Sol que canta. Por isso o canto dela acorda cedo. E vai relando com veemência tanto que enche as grotas, os campos e o arvoredo."

Desce aos vales, penetra na garganta.

Da serra e acorda a pedra do rochedo.

Parece que da terra se levanta. Um punha de pássaros com medo.

Em chispas de outro e vibrações estranhas.

Vibram clarins nas notas deturpadas.

Estilhaçam-se taças nas montanhas.

E o Sol, seguindo o canto que se alteia.

Deita foze na poeira das estradas. E põe pingos de luz nos grãos de areia."

E esta via iluminada que Olegário Mariano palmilhou. Não caminhou

nunca na sombra, a furtiva; andava de braços abertos.

A poesia e a amizade inspiraram a sua existência.

Descorria a memória e beleza no canto estridente e na vida de cigarra vadia. Consurava o comportamento da própria formiga.

Para ele os os seres, sentimentos de solidariedade tinham encanto; não tolerava o egoísmo nem mesmo nos insetos.

As portas de sua casa abriam-se para quem quisesse escutar o timado dos passarinhos cu o conforto, de sua palavra.

"Nosso único motivo de beleza é dar felicidade a quem merece".

E esta figura singular de artista que vai viver agora na memória de seus admiradores e nas páginas impercíveis de seus livros.

O Parlamento, brasileiro, a que ele pertenceu, sente-se entristecido.

O Senado, cujos membros são quase todos de sua geração, está desolado.

Desaparece também, com ele, um Embaixador que soube ilustrar sua Pátria no estrangeiro.

Poeta, acadêmico, político ou diplomata, Olegário Mariano, foi sempre o homem de coração.

E a sua memória ficará assim encolada no doce eflúvio de eterna saudade.

Sr. Presidente estas palavras são também da Maioria do Senado e do Partido Social Democrático. (Muito bem. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente. Srs. Senadores; é difícil, muito difícil mesmo, que a imaginação por alguns momentos, se ocupe com a sua memória da recordação dos seus versos e da sua arte; porque, assim, na espontaneidade do improviso, pode ser que reconheçamos os grandes benefícios que proporcionou aos homens deste País, principalmente os da minha geração.

Reconheço que o inesquecível poeta Olegário Mariano cujos versos eram cheios de otimismo e de humildade, era, sobretudo, amigo dos simples e dos favorecidos se não que fosse, na realidade, um aristocrata do pensamento.

Assim, eu, que represento nesta Casa o Partido Trabalhista Brasileiro, que congrega em suas fileiras os humildes, que abraza nas suas hostes exatamente aqueles indivíduos que mais necessitam de nossa ação política não posso deixar de render homenagem a quem tanto trabalhou em benefício do espírito de igualdade entre os homens na Terra.

Como disse há pouco em aparte ao eminente colega representante do Estado de Alagoas Senador Ezequias da Rocha, Olegário Mariano trouxe para os homens da minha geração um sentido novo de beleza pela vida e, sobretudo, um otimismo crescido nas suas palavras e nos seus versos.

Relembramos-lhe pois, nestas palavras, a homenagem, não do nosso pesar, porque ele ultrapassou até esse próprio sentimento e entrou na imortalidade mas da nossa saudade eterna pelo desfalque de seu espírito literário e à arte. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

Associando-se às homenagens que o Senado presta ao grande pernambucano e insigne poeta Olegário Ma-

riano, a Mesa cumprirá o determinado no requerimento.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra ao nobre Senador João Villasboas, primeiro orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito. (Pausa).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, por cessão do nobre Senador Gomes de Oliveira terceiro orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISTA DO ORADOR, SERA POSTERIOREMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Nogueira Filho quarto orador inscrito. (Pausa).

S. Ex.ª está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, quinto orador inscrito.

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, no último sábado, foi marcada sessão no Senado para encerramento dos trabalhos relativos ao Orçamento Geral da República, assim votado dentro do prazo legal.

No momento em que deixamos para trás mais esta fase dos trabalhos legislativos, que é a elaboração da lei orçamentária, justa é uma referência especial ao funcionalismo da Casa pela maneira com que se houve durante aquele longo tempo de preparação do Orçamento. Somos todos testemunhas da dedicação, do zelo e do espírito público de todos os funcionários do Senado, que colaboraram na feitura da Lei de Melos.

Todos cumpriram seus deveres galhardamente; estiveram a postos, nunca falharam nem mesmo nas horas de maior cansaço. Quantas noites, Sr. Presidente, estiveram eles aqui presentes, até altas horas do dia imediato, trabalhando para que no momento preciso da abertura da sessão, extraordinária o serviço a eles confiado estivesse pronto. Nada mais justo, portanto, do que neste momento lembrarmos esses fatos, para que fique consignado nos Anais Nosso louvor e aplauso ao funcionalismo do Senado, pela maneira com que se desempenhou de suas árduas tarefas.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.ª um aparte?

O R. OTHON MADER — Pois não.

O Sr. Atílio Vivacqua — Presta V. Ex.ª justa homenagem aos funcionários do Senado dos diversos departamentos da Casa, que foram grandes colaboradores da feitura da Lei de Melos. Em nome, pois, do meu Partido, as palavras de louvor que V. Ex.ª tão merecidamente dirige a todos os funcionários do Senado dos mais graduados aos mais humildes e a todos os que concorreram com suas vigílias, sua inteligência e seu devotamento para que pudéssemos votar a tempo a Lei orçamentária.

O SR. OTHON MADER — Muito grato pelo aparte do nobre Senador Atílio Vivacqua, que vem corroborar minha afirmativa de que o fun-

cionalismo desta Casa é digno dos louvores e dos aplausos de nós Senadores.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Associei-me às justas palavras de reconhecimento de V. Ex.^a ao pessoal do Senado, pelo trabalho desenvolvido. Aproveito, outrossim, mais esta oportunidade para renovar a Mesa pedido de organização de uma Comissão Mista, de Senadores e Deputados, a fim de, no futuro, evitarmos essas verdadeiras "viradas" de fim de ano que muito se parecem às de estudantes às vésperas de exames. Na feitura do Orçamento, assistimos a verdadeiras "viradas" e "notadas". Na Câmara dos Deputados, Senadores, Deputados e funcionários, permanecem, algumas vezes, toda a noite reunidos, na Comissão de Orçamento, até sete horas e trinta minutos do dia seguinte.

O SR. OTHON MADER — V. Ex.^a tem toda razão, realmente tem sido um dos Senadores que de há muito vêm combatendo o processo de elaboração orçamentária, principalmente o adotado no Senado, da República.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.^a um aparte?

OSR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.^a, nessa homenagem, interpreta não só o seu pensamento como o de toda a Bancada da União Democrática Nacional.

O SR. OTHON MADER — Muito grato a V. Ex.^a pelo aparte.

Sr. Presidente, na realidade, a norma da elaboração orçamentária é errada e, sob todos os pontos de vista, prejudicial à ação legislativa. Daí concordarmos, na generalidade, em que é necessário reformar-se o método, a fim de que futuramente, o Senado colabore, tanto quanto a Câmara dos Deputados, na feitura da Lei de Meios.

Até agora, a outra Casa do Congresso dispõe de maior margem para dotações, restando muito pouco ao Senado. Além disso, não contamos aqui, com muito tempo para estudar as emendas.

Nos relatores do Orçamento, nesta Casa, não raro, somos forçados a não nos determos no estudo de certas emendas que, talvez, submetidas a exame mais acurado, fossem rejeitadas. Não temos elementos nem tempo suficiente para exame mais minucioso. Entre rejeitar e aprovar, preferimos, sempre, aprovar as emendas, que, certamente, depois, quando passaram novamente pelo crivo da Câmara dos Deputados serão examinadas definitivamente; ainda, dado o longo tempo que leve para estudar o Orçamento, aquela Casa estará melhor do que nós, em condições de dizer se as emendas são convenientes ou inconvenientes aos interesses nacionais.

Retornando, porém, ao objetivo desta oração, é justo se consigne louvor ao nosso funcionalismo. Dificilmente, citar nominalmente os que trabalharam na elaboração orçamentária; talvez praticássemos injustiças clamorosas se nomeássemos uns e não outros, quando sabemos que exceto os que efetivamente não têm nenhuma atribuição na feitura do Orçamento, todos os mais se esforçaram no bom cumprimento de sua tarefa.

Por isso, Sr. Presidente, não posso citar nomes; refiro-me a todos os que direta ou indiretamente, mais efetivamente ou menos intensamente, colaboraram para que pudéssemos dar cumprimento à nossa missão dentro do prazo legal. Desde o Diretor Geral da Secretaria, do Se-

cretário Geral da Presidência, do Vice-Diretor Geral, do Diretor da Divisão, todos foram ativos e desempenharam seus cargos à altura. Os Diretores do Expediente, do Pessoal, de Publicações, do Arquivo, da Biblioteca, da Contabilidade, os Secretários das Comissões, principalmente daquelas que se ocupam da elaboração orçamentária; o Chefe da Mecanografia que tanto trabalhou, o da Secretaria Administrativa da Comissão de Finanças, o do Corpo de Assessores Técnicos Legislativos, que apresentaram trabalhos exemplares de milde a insinuaram os Senadores na elaboração dos respectivos pareceres; do Expediente e do Protocolo Geral, todos se esforçaram na medida do possível para que a marcha do Orçamento não fosse retardada. Não menos eficientes os serviços prestados pelas Diretorias da Taquigrafia das Comissões da Ata as quais não tenho dúvida em afirmar, foram das que mais ativamente colaboraram para o desempenho da importante missão da elaboração orçamentária; todos os que a integram, a partir do seu Diretor, se esmeraram no cumprimento dos deveres.

Minha vinda à tribuna teve em mira assinalar os trabalhos incansáveis de vigília que desempenharam todos os funcionários do Senado, consignados em Ata os louros e os aplausos do Plenário do Senado a todos aqueles que tão bem colaboraram para que o Orçamento da República fosse votado e devolvido à Câmara dos Deputados para, no prazo marcado pela Constituição, ser enviado à Sanção. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas para explicação pessoal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para explicação pessoal — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, várias vezes tenho vindo à tribuna criticar hábito que se tornou rotina na Presidência da República, de logo após a feitura dos Orçamentos, estabelecer planos de economia reduzindo dotações, pelos consignados.

Mais de uma vez dirigi apelo ao Chefe do Executivo para que volte à prática constitucional dos vetos às rubricas orçamentárias que considerava contrárias aos interesses da Nação. Não podemos continuar no regime dos planos de economia, inconstitucional, porque representam verdadeiros vetos apostos ao Orçamento, sem o exame das Casas do Congresso.

O Sr. Atilio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com imenso prazer.

O Sr. Atilio Vivacqua — Chama V. Ex.^a a atenção para uma das mais perigosas violações à Carta Magna. Através do Plano de Economia, instituído por decreto que não vem deste Governo, praticamente a obra do Congresso fica anulada. O Orçamento, hoje, é aquele que o Presidente da República deseja, porque congela e reduz verbas e recursos a sua vontade. Não podemos considerar a Lei de Meios como uma simples autorização. Vincula ela a responsabilidade do Governo, à sua execução, salvo ausência de recursos, para o que a lei orçamentária prevê operações de crédito. O Presidente

modifica ao seu livre arbítrio a Lei de Meios, elaborando um outro orçamento através do Plano de Economia. V. Ex.^a com a sua autoridade de parlamentar e jurista, está, mais uma vez, insistindo num assunto que merece especial atenção do Congresso Nacional porque vemos a Constituição mutilada e desrespeitada por esses precedentes.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador pelo Espírito Santo.

Efetivamente, em 1948 ou 1949, o então Chefe do Executivo baixou decreto reduzindo de 25% as verbas orçamentárias votadas pelo Congresso Nacional.

Era a violação flagrante, frontal da nossa Carta Magna, aquilo que o próprio Congresso não pode fazer, isto é, votar redução ou ampliação de Lei Orçamentária no decorrer do ano para que foi ela aprovada. Semelhante transgressão passou a ser rotina da Presidência da República, iniciado por aquele decreto. Hoje espendido nos planos constantes e repetidos de economia. Constituem eles vetos a posteriori, vetos fora do prazo marcado pela Constituição para que o Chefe do Executivo exerça função contra a qual não há ação alguma do Parlamento, o que isso não vem ao seu exame.

Verificamos que o veto parcial iniciado-se na Presidência do Sr. Epitácio Pessoa justamente para que Sua Ex.^a restringisse, àquela tempo dotações orçamentárias.

A discussão em torno da matéria levou homem do valor intelectual do grande Ruy Barbosa a declarar que, em face da Constituição de 1891, os vetos só poderiam ser totais e que não poderia existir o parcial. Mais tarde, levou o Congresso a votar, na Reforma Constitucional de 1926, e, posteriormente, nos textos constitucionais elaborados pelo Congresso ou pelos Constituintes, um dispositivo tornando matéria constitucional o veto parcial.

Sr. Presidente, se tem o Chefe do Governo a faculdade de usar esse dispositivo constitucional para esconder o Orçamento dos excessos que por acaso vislumbra dentro da Lei de Meios, pediria a S. Ex.^a, que se proclama respeitador de nossa Constituição, de fato exemplificasse esse respeito, deixando então de elaborar esses Planos de Economia, e votando o Orçamento dentro do período que determina a Constituição, em seguida submetendo seu veto à apreciação do Congresso Nacional.

Esse, Sr. Presidente, o apelo que dirijo ao Sr. Presidente da República. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Francisco Gallotti.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 513, de 1958

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 1958. — Francisco Gallotti.

SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final cuja publicação foi dispensada. Consta do Parecer n.º 564, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Parsifal Berrosto para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Para explicação pessoal — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, na semana que findou, tive oportunidade de percorrer o alto do Serra do Mar no Estado do Rio de Janeiro, onde, há alguns anos a esta data, foi construída uma represa pela Companhia Carris Luz e Força. Lá, estive a jusante da represa.

Na verdade aquela região transformou-se bastante, e oferece hoje condições de moradia de temperatura e ambiente propício ao desenvolvimento de grande corrente turística dada sua beleza e a suavidade do clima.

Por outro lado, Sr. Presidente, depois de percorrer a bela região e verificado o progresso ali implantado, estou a fusar-me da represa e do estado atual, que as condições são bastante diferentes das regiões primariamente visitadas. É que com o represamento das águas do Rio Pirai, e o mau funcionamento da represa, as populações ribeirinhas são afetadas a cheias periódicas e inundadas, provocadas pela má distribuição das águas.

Recentemente, isto é, há quatro ou cinco dias a Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. resolveu esvaziar as águas da Represa de Sanjana a que faço referência inundando aquela região e provocando danos volutas e prejuízos certamente irreparáveis, trazendo a tristeza e a devastação à zona outrola próspera.

Porém de tal monta, os estragos que um dos jornais de maior circulação da República — a "Última Hora" — em sua edição de 29 de novembro último, faz registro especial e fotográfico da tragédia mostrando toda a região inundada, onde se vêem acima da superfície das águas, apenas os telhados das casas.

Os prejuízos atingiram, assim, profundamente a economia de algumas centenas de habitantes ribeirinhos e até este momento não se sabe a quem cabe a responsabilidade do fato.

Nesse sentido, vou encaminhar à Mesa requerimento de informações, que eirei dentro em pouco.

Quero ainda, valer-me da oportunidade de estar na tribuna para encerrar apelo muito caloroso à Câmara dos Deputados, no sentido de que, de andamento rápido a propósito de minha autoria, que mereceu pareceres favoráveis de todas as Comissões do Senado e foi encaminhado há mais de um ano àquela Casa.

Nessa proposição procurei, pelo menos para o futuro, evitar males semelhantes, pois nela se prevê concessões para explorações hidroelétricas em audiência previa do Congresso. Isto é, sem lei especial regulamentando o assunto. Assim, essas concessões deixarão de ser feitas através de simples expediente administrativo ou de decretos do Executivo, como só acontecer no momento.

Nesse projeto, que mereceu como acatual, a aprovação do Senado e se encontra paralisado, nas Comissões da Câmara dos Deputados, previu eu que, em qualquer obra de caráter hidráulico que importasse desvio das águas de uma bacia hidrográfica para outra, se faria mister a aprovação, por intermédio de lei, do Congresso.

Meu requerimento, Sr. Presidente, está assim redigido:

Requerimento n. 514, de 1958

Nos termos do Regimento Interno, requiro sejam solicitadas ao Minis-

tério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Mineral; Divisão de Águas — as seguintes informações:

1) Compete à Divisão de Águas fiscalizar, em caráter permanente, a exploração hidroelétrica do rio Pirai pela Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., em virtude da concessão outorgada pela Lei número 20.657, de 26 de fevereiro de 1946?

2) Em caso positivo, os responsáveis pela construção da Represa de Santana (município de Pirai — Estado do Rio de Janeiro), estão obrigados a preservar as populações ribeirinhas situadas a jusante da mesma, de inundações periodicamente provocadas pelo seu esvaziamento parcial e desordenado?

3) A Divisão de Águas tem conhecimento das inundações ocorridas com a abertura inopinada das comportas da Represa de Santana, em 27 do mês p. passado, que provocaram o alagamento de toda a região situada a jusante das mesmas e acarretaram vultuosos prejuízos à propriedade de terceiros?

4) Em caso positivo, quais as medidas acauteladoras adotadas pela Divisão de Águas?

5) Na hipótese de não competir à Divisão de Águas a fiscalização permanente ou a cominação de penalidades por infrações contratuais à concessionária aqui mencionada a que órgão governamental estas providências estão atribuídas?

6) Quais os meios de que dispõem as populações ribeirinhas localizadas a jusante da Represa de Santana para preservarem seus bens e interesses da ação prejudicial decorrente da concessão in aprézo?

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 1958. — Paulo Fernandes.

Este, Sr. Presidente, o requerimento que passo às mãos de V. Ex.^a e estas as considerações que desejava fazer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Dispensado de leitura, por tê-la feito da tribuna o nobre Senador Paulo Fernandes, a Mesa deferiu o requerimento de S. Ex.^a

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional número 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa do interstício constante do § 2.º do artigo 142 do Regimento Interno, concedida na sessão anterior a requerimento dos Srs. Senadores Lamare Bittencourt e Filinto Mülhens, tendo Parecer favorável, sob nº 556, de 1958, da Comissão Especial).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Com a palavra o nobre Senador João Villasboas, primeiro orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(No foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, assinei vencido o parecer da Comissão de Reforma Constitucional, para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional nº 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional nº 2. Declaro, na oportunidade, que, da tribuna

do Senado, apresentaria as razões do meu voto contrário.

Venho, nesta hora, desincumbir-me do compromisso que assumi e dar conhecimento à Casa e à Nação dos motivos que me levaram a discordar da emenda constitucional. Faço-o, levado por fundamentos de ordem constitucional de ordem política, e face dardação do projeto.

O Brasil, Sr. Presidente, é uma República Federativa. A Federação — caracteriza-se pelo Governo central, pelo governo da União soberana e pelo conjunto dos Estados autônomos. Exercita-se, portanto, na amplitude dos poderes soberanos do País, em face da redação do projeto, versal e da autonomia dos Estados dentro da organização política nacional. Para dar vida a esta forma, para dar existência real ao regime federativo, criaram-se as duas Casas do Congresso Nacional. Seguiu-se aliás, no Brasil, como nos outros Países da América do Sul, o modelo traçado na Constituição americana.

Estabeleceu-se em nossa Carta Magna que a Câmara dos Deputados congrega os representantes do povo, eleitos na proporção numérica dos habitantes de cada Estado.

Vê-se, desde logo, Sr. Presidente, que os Estados menos populosos, os pequenos Estados, se encontram em desigualdade de condições dentro da Câmara dos Deputados. Basta que se liguem duas ou três Bancadas dos maiores Estados para comprimir a vontade e o pensamento dos demais.

Para estabelecer, entretanto, o equilíbrio entre essas forças, para que um Estado não se sentisse desprestigiado no Parlamento em consequência de sua pequena representação na Câmara dos Deputados, criou-se o Senado Federal, com representação igual de cada Estado, de forma que, dentro desta Casa as grandes e pequenas unidades federativas se confundem na paridade das suas representações.

Já a História Política brasileira nos mostra que no governo Campos Sales, quando este presidente pretendeu levar a termo a sua reforma financeira, com apoio do Congresso aque-la reforma, planejada pelo Ministro Joaquim Murinho, logo no início da sessão legislativa, combinaram-se os Estados de São Paulo e de Minas Gerais para o reconhecimento imediato das respectivas Bancadas, de modo que, dominado o das outras representações — que então, era feita na Câmara dos Deputados, pelas bancadas já reconhecidas — se pudessem encerrar os diplomas dos legítimos eleitos que tivessem opinião contrária à da Presidência da República. Pretendia-se, destarte, formar maioria compacta dentro da Câmara dos Deputados, a fim de que a reforma projetada pelo Governo Campos Sales fosse aprovada por larga margem.

Essa situação, conseguida desde logo e com facilidade na Câmara dos Deputados não foi possível alcançá-la no Senado porque apesar do reconhecimento dos Senadores de São Paulo e de Minas Gerais não se logrou exercer atuação capaz de restringir a representação dos Estados contrários ao pensamento da Presidência da República.

O ocorrido mostra a excelência do sistema de representação paritária. Nesta Casa por exemplo pode prevalecer sobre a opinião dos Estados importantes, a do modesto Mato Grosso, cuja bancada, se equipara à de qualquer outra unidade da Federação. É a forma básica do sistema federativo.

Neste sentido se expressa Carlos Maximiliano, nos seus Comentários à Constituição de 1891, à página 264:

"Ainda, mais se justifica a divisão do Parlamento nas repúblicas ou monarquias federativas. Ao lado do Estado federal e único há os Estados particulares, justamente ciosos da própria autonomia. Para que se mantenha esse equilíbrio delicado é necessário que os dois elementos tenham, cada um, a sua representação e seus órgãos no Governo Geral. Convém, portanto, haver duas Câmaras eleitas, uma, proporcionalmente ao número de habitantes do país e que represente a Nação em seu conjunto e outra, represente os Estados, de sorte que os poderosos dominem, naquela Assembleia, de tantos votos como os pequenos e fracos. É o Senado que serve de freio às coalizões de Estados populosos; é ali que se abriga o princípio federativo, entrenchinando-se, no outro ramo da legislação, o princípio nacional e a soberania popular."

Ora, Sr. Presidente, a Constituição prescreve no § 6.º do Art. 217, que "não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação ou a República". Vejo na emenda violação frontal do princípio federativo.

O Sr. Vitaldo Lima — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Vitaldo Lima — Antes de mais nada, declaro a V. Ex.^a que o assunto é impessoal. Trata-se de Emenda constitucional, que visa criar a nova figura de Conselheiro da República, em exercício no Senado. As ponderações que se fizerem à guisa de aparte às orações dos Senadores não devem interessar a pessoas e sim ao exame da matéria na sua substância. Devemos, portanto, ter toda a liberdade para discutir assunto de magna importância, tanto mais que se trata de emenda constitucional que deve ser votada pelo Congresso na sua função de órgão legislativo da União. Não estamos aqui na função de órgão constituinte para conceder prerrogativas tão profundas e substanciais aos ex-Presidentes da República. Dentro das considerações que V. Ex.^a acaba de fazer, o equilíbrio estará, de qualquer modo, prejudicado o próprio parecer da Comissão de Constituição e Justiça declara:

É de aduzir-se a essas razões justificativas a de que será sobremodo ponderável e muitas vezes decisiva a presença no seio do Congresso Nacional de conspícuos cidadãos que, pela sua autoridade e moderação, possam, nos momentos críticos da vida do País, colocar-se acima dos conflitos partidários e cooperar para entendimentos e congraçamento em benefício do regime e da Pátria.

Embora não procurando dar-se certa hegemonia à função, há-de ter o Conselheiro prevalência sobre os Senadores pela sua antiga posição e, mais ainda, pela vitalidade de que gozará, uma vez que os Senadores têm mandato outorgado pelo povo a prazo fixo. Era o repaço que desejava fazer apenas para reforçar a brilhante exposição de V. Ex.^a

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o auxílio que V. Ex.^a me dá neste momento. A violação do princípio federativo está justamente na exescente criação de dois três, quatro, cinco ou mais senadores, conforme forem deixando a Presidência

da República, embora se lhes retire o título de Senador e se lhes dê o de Conselheiro.

Na verdade, o Projeto atribui aos Conselheiros as mesmas funções dos Senadores.

Quebra-se, assim, a norma federativa da representação igualitária, dos Estados. Vem para o Senado três representantes de Estados diversos; amanhã, virão quatro; em seguida, outros tantos se sucederão, para concorrer, nesta Casa, com os Senadores, na elaboração dos Projetos na apreciação dos atos submetidos ao conhecimento do Parlamento.

O Sr. Novais Filho — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo os apertes de V. Ex.^a sempre com prazer.

O Sr. Novais Filho — Ouço V. Ex.^a com a atenção que invariavelmente merece de todo o Senado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a V. Ex.^a

O Sr. Novais Filho — Paço-lhe não se melindrar com o meu aparte.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Os apertes de V. Ex.^a são sempre elucidativos.

O Sr. Novais Filho — Modesto plantador de cana só me cumpre ouvir e acatar juristas do porte de V. Ex.^a Parece-me no entanto, que o nobre colega labora em pequeno equívoco. Sustenta que a criação dos cargos de Conselheiros da República quebraria o alto espírito que o Senado deve manter e pelo qual também tenho verdadeira paixão: o espírito federativo. Esse Conselheiros, entretanto, terão as prerrogativas dos Senadores, exceto a de votar. Nessas condições, não vejo como quebrem a igualdade de representação dos Estados, se não podem votar. Quem não vota não delibera. Não têm, portanto, maior influência além da facultade de opinarem, da Tribunal sobre determinadas proposições.

Se não podem votar, claro que a representação igualitária, por Estado, estará perfeitamente mantida. Digo mais a V. Ex.^a só por isso dei meu apoio à Emenda Constitucional em debate.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre representante de Pernambuco.

Sr. Presidente respondo a esse aparte encontra no próprio parecer da douta Comissão Especial, anexo ao Projeto de Emenda Constitucional. É verdade que, ao concluí-lo a Comissão declarou:

"Não haveria também como considerar-se atingido o regime federativo, baseado na igualdade de representação".

Antes, porém, afirmava:

"É de aduzir-se a essas razões a justificativa de que será sobremodo ponderável e muitas vezes decisiva, a presença, no seio do Congresso Nacional, de conspícuos cidadãos que, pela sua autoridade, e moderação, possam, nos momentos críticos da vida do País, colocar-se acima dos conflitos partidários e cooperar para o entendimento e congraçamento, em benefício do regime e da Pátria."

Sr. Presidente, a influência desses ex-Presidentes nas deliberações do Senado é acentuada no parecer, o qual, afirma, "será sobremodo ponderável e, muitas vezes, decisiva". Não é só o voto que decide, mas a influência da palavra do orador, o prestígio do homem público que ocorreu o mais alto posto da República Brasileira.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — V. Ex.^a não faz a exata interpretação dessa

argumento. Basta considerar que, tratando-se de Conselheiros da República o que se deseja atribuir a essas altas figuras, é justamente a oportunidade de poderem colaborar, com sua experiência e ponderação, no estudo dos assuntos e problemas do país, e virem uma alta tribuna para exporem e defenderem seus atos e idéias. Mas, democraticamente, passarão também a ser alvo do debate perante a opinião pública.

O que se objetiva a sua palavra de ponderação e de conselho porque não invocar a sua colaboração para congraçamento dos homens públicos, nas horas difíceis. A influência, que poderá exercer será pois, desejável e benéfica.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradecido pelo aparte com que me honrou V. Ex.ª.

Diz o nobre colega que não adota a minha interpretação. Estou justamente, comentando a interpretação de V. Ex.ª isto é, que a influência desses conselheiros desses Senadores extranumerários na feitura das leis e no andamento das coisas sujeitas à deliberação do Senado poderá ser decisiva.

Sr. Presidente, basta que a opinião desses conselheiros se manifeste a favor dos desejos da representação de um Estado ou no sentido de votar de acordo com o pronunciamento de determinadas bancadas para que se veja a influência decisiva que terá, aumentando aquela representação, não pelo voto, mas pela ação muito mais poderosa — decisiva mesmo, como acentua o parecer — na deliberação do Senado.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Não se verifica essa predominância no Senado. Apesar de por coincidência de existirem seis Senadores oriundos de um mesmo Estado — e não o citaremos — essa circunstância jamais influíu para que os interesses desse Estado pudessem prevalecer quando em choque, porventura, com os de outra unidade da Federação.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito grato a V. Ex.ª.

Os representantes, embora filhos de diferentes Estados, têm sua responsabilidade jungida à unidade federativa que o elegeu.

Os conselheiros, não têm qualquer ligação de ordem política; não têm representação nesta Casa nem obrigações a cumprir com qualquer partido ou com o eleitorado de qualquer Estado. Estão livres de tomar partido nesta Casa a favor do seu próprio Estado ou de outro, aumentando, portanto, o número dos respectivos representantes.

Sr. Presidente, a adoção da Emenda feriria fundamentalmente o regime federativo em que vivemos.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Os nobres Senadores Atílio Vivasca e Gilberto Marinho disseram, em seus brilhantes apertes, que não adviria, realmente qualquer desajustamento político ao equilíbrio do Senado, porquanto os Conselheiros da República só teriam direito de interferir nos debates, apreciando os assuntos através da tribuna; não exerciam o de voto. Devo lembrar, no entanto, que os Conselheiros da República, vindos da Presidência da Nação, depois de cinco anos, de Chefia do Governo, onde, através do Poder Executivo, poderiam ter dispensado favores, sobretudo aos membros do Poder Legislativo, seriam recebidos com uma aura de maior simpatia, consideração, respeito e apreço pelos membros da Casa que se utilizaram do Exe-

cutivo para obtenção de favores políticos. Assim, mesmo que não exercessem direito de voto, poderiam, através da palavra, na defesa de qualquer proposição de interesse dos seus Estados, conquistar votos além dos que normalmente obteria essa proposição se defendida pelos legítimos representantes. Aqui nos encontramos em igualdade de condições, nenhum devendo favores a outros, mas, apenas, com o mandato dos nossos Estados, através da outorga do diploma conquistado em pleito eleitoral. Estamos, portanto, nivelados. Diferente será a situação, daquele que aqui chegar e, pelas suas presenças e em razão da passagem pelo Congresso da República, influir nas deliberações do Senado.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Desejo apenas apresentar um argumento em oposição ao que afirma o nobre Senador Vivaldo Lima. Ainda assim estaria estabelecido o equilíbrio. Os Conselheiros, ao lado das dedicacões e gratidões que houvessem conquistado no exercício da mais alta magistratura da Nação, teriam como contrapartida, e animosidade daqueles com os quais se tivesse misturado no desempenho da Chefia do Poder Executivo.

O Sr. Moura Andrade — Perfeitamente. Instalar-se-ia no Senado, o regime de dois, por um lado, e subsevivência, por outro.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite o nobre orador um contra-aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Julgo o caso de suma importância. Deveríamos criar o Conselho da República e lá situar os ex-Presidentes, a fim de que suas opiniões fossem ouvidas quando considerado necessário.

O Sr. Gilberto Marinho — Não creio que a influência dos ex-Presidentes da República podesse propiciar clima de subserviência ou de ódio. Os Presidentes da República que lá deixaram o cargo — alguns há pouco tempo; outros há longos oufônios — até agora, não despertaram no seio da Nação esses sentimentos. Mesmo nesta Casa, quando seus nomes surgem no meio dos debates não suscitam esse gênero de reação.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Agradeço os apertes dos eminentes colegas, que confirmam minhas palavras sobre a violação do equilíbrio traçado pela nossa Constituição na representação dos Estados.

Sr. Presidente, o projeto ainda confere aos ex-Presidentes a situação de Conselheiros vitalícios.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Moura Andrade — Não concordo com a designação de extranumerários que V. Ex.ª deu aos Conselheiros. Ao contrário, serão Senadores efetivos, que não passarão de tarefeiros, a serviço daqueles. Os ex-Presidentes influirão nas eleições e até encaminhamento para o Senado aqueles que interessarem a eles, de futuro, como Conselheiros. Por outro lado, é de se assinalar a imprudência da proposição quando nos lembramos de que, cessado o formidável poder do Presidente da República, é que se podem realmente soar seus atos. Até hoje, nunca foi possível essa apuração. A emenda pretende justamente atribuir a quem exerceu a Suprema Magistratura — e que eventualmente, pode ter praticado delitos de toda ordem — imunidade que impedirá sofrer qualquer ação penal pelo resto da vida. É uma imunidade vitalícia, ainda com a circunstân-

cia de por disposição constitucional, não poder ser cassada.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradecido o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Moura Andrade — Permite-me V. Ex.ª acrescentar que a emenda não é procedente ao pretender que os Presidentes da República sejam sempre os mais moderados e sábios dos homens. Sabemos perfeitamente que nem sempre o são. Pelo contrário, muitos Presidentes da República se assinalaram pela imprudência, até pela temeridade de comportamento; outras vezes, pela sua levandade, e, outras ainda, chegaram à presidência pelo sufragio universal. Não devem, evidentemente, exercer o cargo de Conselheiro, porque não estão habilitados para tanto. Frequentemente, temos Presidentes eleitos quase por nomeação, em virtude de acordo momentâneo, homens sem qualquer vocação para a vida pública e que exercem atribuladamente o governo.

O argumento de que poderiam trazer ao Senado mais sabedoria do que aquela que o Senado possui, também não o julgo procedente.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Obrigado pelo aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) A emenda não afirma, em nenhum passo, que os ex-Presidentes sejam os mais sábios. Faz remissão tão somente à sua experiência que é irrefutável.

Quanto a Presidentes eleitos quase por nomeação, em virtude de acordos o que a experiência democrática tem evidenciado a partir de 1945 e precisamente o contrário.

Todos os brasileiros que ascenderam a suprema magistratura da Nação só atingiram a chefia do Poder Executivo, depois de lutas acérrimas em que as preferências e a confiança do País se manifestaram através de pequena diferença de votos. Assim, que não venham trazer ao Senado esta já possui, mas que são notadamente mais sabedoria do que aqueles menos excepcionalmente experimentados nos principais problemas da Nação, ninguém poderá contestar.

O SR. JOAO VILLASBOAS —

O Sr. Vivaldo Lima — Permite o nobre orador um esclarecimento. (Aquescentimento) Em que casos os ex-Presidentes da República seriam penalizados pela emenda?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Chegarei a esse ponto, no desenvolvimento da minha argumentação.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite então, V. Ex.ª, aproveitar as ponderações do nobre Senador Moura Andrade, quanto à questão da experiência e da isenção de ânimo dos antigos Presidentes da República. O parecer da Comissão Especial, encarregada de estudar a matéria cita dois exemplos: um o da Constituição Italiana, que outorga aos ex-Presidentes da República o mandato de Senador Vitalício (Art. 59) e outro, o da nova Constituição Francesa — porque as anteriores, ao que me recorde, nunca o preservaram — incluindo-os entre os membros do Conselho Constitucional (Art. 56).

Não ignora, contudo, V. Ex.ª que, nesses dois países, o regime é parlamentar. O mandato dos Presidentes da República é de sete anos; depois que deixam a alta investidura, recolhem-se à vida privada e nunca mais — porque-me pelo que sei, na minha curta atuação política — voltam a disputar postos eletivos. São figuras de respeito, acatadas mesmo fora do Poder. Sabemos todos que, numa república parlamentar, é sempre preservada a figura do Chefe da Nação, pois responde pela política o Gabinete. É este que cai, que é derrubado em consequência de qualquer mal-estar ou crise política. É natural,

portanto, que essas nações procurem amparar seus ex-chefes de Estado, que, cercados do respeito dos seus concidadãos, não mais se envolvem na política, e, já então, apereçam como figuras respeitáveis, austeras, de que todos se recordam como tendo, no passado, por sete longos anos, na história dos seus países encarnado a própria Constituição. No Brasil, não se o contrário: vivemos sob regime presidencialista, no qual o Presidente da República é partidário, mesmo que forme isenção de ânimo. De qualquer maneira, filiado que é a um Partido, poderá, de algum modo, influenciar sua agremiação partidária logo ao deixar a investidura de cinco anos de mandato — com o nosso temperamento de brasileiro porque gostamos de fazer política — dificilmente o ex-Presidente se ausenta da política para viver com os ex-Chefes das Nações de regime parlamentar. Volta não raro.

O Sr. Gilberto Marinho — A referência feita às Constituições da Itália e da França, teve tão-somente por escopo demonstrar que é uma preocupação constante de todos as nações o aproveitamento do cabedal da experiência dos ex-Chefes de Estado.

A referência feita pelas Nações tem a preocupação de proporção política, condigna aos ex-presidentes da República. A citação da Constituição Italiana e da atual Constituição Francesa são meros exemplos, não quer dizer que se faça tal qual dispõe.

O Sr. Vivaldo Lima — Nesse caso, deveriam excluir-se os Conselheiros da República da imunidades vitalícias; assim teriam que prestar contas ao Parlamento, no caso de não haver sido seu governo cento por cento perfeito.

O Sr. Moura Andrade — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Moura Andrade — Vejo que há subversão constitucional da emenda. De acordo com a Constituição, compete ao Senado julgar o Presidente da República mesmo no exercício do poder. Quando, porém, ele dispuser de forças incomensuráveis, dentro do Parlamento, nunca terá o julgamento de seus atos, que estarão garantidos por imunidades e inviolabilidade vitalícias. Cada um fará o que bem entender, porque enquanto na Presidência não será julgado; depois que deixar o cargo não será julgado porque terá imunidades; ao contrário, ainda cabará querendo julgar o próprio Senado!

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — O ex-Presidente estaria nas mesmas condições de qualquer Deputado ou Senador. Bastaria que o Senado lhe concedesse licença para processá-lo.

O Sr. Moura Andrade — O Senado não lhe poderá subtrair prerrogativa vitalícia; só a morte.

O Sr. Gilberto Marinho — Temos exemplo recente. A Câmara ainda há poucos dias concedeu licença para processar um Deputado. Por que não poderia o Senado, amanhã, permitir fosse processado um Conselheiro?

O Sr. Moura Andrade — Suspensão de uma imunidade.

O Sr. Moura Andrade — Só a morte pode fazê-lo.

O Sr. Gilberto Marinho — Da mesma forma como se procede em relação aos deputados e senadores.

O SR. JOAO VILLASBOAS — La ferir esse aspecto, já que V. Ex.ª a ele se referiu responderei imediatamente. A emenda constitucional de V. Ex.ª só dá direito, não há qualquer restrição. Equivale ao

seuheiro ao Senador apenas para as vantagens. Ficará sujeita inteiramente fora de todas aquelas restrições que a própria Constituição impõe a este. Contratará com a União; advogará contra ela e não se poderá dar licença para ser processado. Está amparado nas suas imunidades vitalícias. E realmente uma falha do projeto de V. Ex.^a que dá todas as prerrogativas, mas não priva nenhuma restrição ou obrigação.

O Sr. Moura Andrade — Não dá sequer função.

O Sr. Gilberto Marinho — As funções se incluem nas prerrogativas.

O Sr. Moura Andrade — Não pensa assim.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Função é diferente de prerrogativa.

O Sr. Gilberto Marinho — Prerrogativas são os direitos do Senador.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Atingirei este ponto. Estou-me referindo ao fato especial de ficarem imunes de qualquer julgamento. O projeto de V. Ex.^a data venia é como disse, falho.

O Sr. Gilberto Marinho — O Senador, em pleno exercício de seu mandato, não está imune de qualquer julgamento. Por que irá ficar o Conselheiro imune, se no máximo se equipará ao Senador?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Ora V. Ex.^a um grupo excrecente dentro do Senado. Esses Conselheiros têm todas as garantias, vantagens e direitos dos Senadores, sem nenhuma das obrigações dos Senadores.

O Sr. Vivaldo Lima — Nesse caso, convém excluir o disposto às imunidades.

O SR. JOAO VILLASBOAS — É o que está na Emenda. Proponho-me, aliás, a emendá-lo, na segunda discussão, justamente para colocá-la de acordo com a Constituição e com os desejos de V. Ex.^a.

O Sr. Gilberto Marinho — Examinarei na oportunidade a emenda de V. Ex.^a. Se no entanto, a que apresentei visa a equiparar o ex-Presidente da República aos Senadores e se os próprios Senadores não ficam isentos de julgamento, nos casos que a Lei configura e a própria Constituição prevê, porque ficariam os ex-Presidentes da República, se o máximo que a Emenda lhes confere é a equiparação, aos Senadores.

O SR. JOAO VILLASBOAS — O nobre colega, que foi o redator da Emenda, está esquecido do que nela se contém.

O Sr. Gilberto Marinho — Não é exato. De forma alguma.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Diz a Emenda:

... com o título de Conselheiro da República as prerrogativas e vantagens de Senador, exceto o direito a voto.

O Sr. Moura Andrade — Não têm as obrigações, nem os encargos, nem as responsabilidades.

O Sr. Gilberto Marinho — Uma das prerrogativas a ser conferida é a imunidade. Mas essa não o subtrai à ação da Justiça. Já afirmamos, como subtrai o deputado ou senador.

O Sr. Moura Andrade — Perfeito. Está previsto na Constituição. É a única restrição que tem.

O SR. JOAO VILLASBOAS — A hipótese é expressa com relação ao Senador, como com relação ao Deputado; mas, em relação ao Conselheiro, não o é. A única restrição que este tem é a de não votar.

Pego permissão para continuar meu discurso, porque estou tomando muito da atenção do Senado.

O Sr. Vivaldo Lima — Está Vossa Excelência orientando brilhantemente o Senado, sobre a matéria.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente, outra vantagem consignada, na Emenda, aos Senhores Conselheiros, ex-Presidentes da República, é a da vitaliciedade. Sabemos que o regime democrático aboliu a vitaliciedade. Dentro desse regime, segundo o Art. 187 da Constituição:

"São vitalícios somente os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de cargo de justiça e os professores catedráticos".

Acresce, porém, que os funcionários civis neste artigo, têm direito à vitaliciedade apenas do cargo, não da função, por estarem subordinados ao Art. 191, n.º II, que estabelece a aposentadoria aos setenta anos. Os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os catedráticos, os tabelães, os serventários da Justiça e os professores catedráticos não têm vitaliciedade na função. Ao chegarem à idade de setenta anos, dão-lhes a aposentadoria compulsória, embora sejam vitalícios; e eles desaparecem da vida funcional.

A Emenda Constitucional abrangerá, também, ex-Presidentes da República que estejam quase completando um centenário de existência.

Não estabelece a restrição do tempo de acordo com o princípio preconizado pela nossa democracia — a aposentadoria, a invalidez aos setenta anos, a compulsória prescrita no Art. 191 da Constituição.

Assim, esse Presidente deixa de exercer o mandato depois dos setenta anos, vem gozar de uma vitaliciedade que repetimos, desde a proclamação da República, porque a Constituição prescreve que os cargos eletivos são temporários.

Focalizou o nobre representante de São Paulo, Senador Moura Andrade, o caso das imunidades. Estas sempre foram compreendidas como prerrogativas dos representantes do povo, no Poder Legislativo. As imunidades acompanham os delegados do povo, para que possam, livremente, desempenhar o mandato que receberam.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Moura Andrade — Entra, agora, V. Ex.^a num dos pontos fascinantes do Direito Constitucional, e peço que o nobre colega vá abordá-lo, com o máximo brilho.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Moura Andrade — Esse um dos pontos em que é falha a emenda, porque caracteriza, realmente, uma inconstitucionalidade. Sabemos que a imunidade pertence ao Poder, à Casa e, assim, acompanha seus componentes, os representantes do povo. Verificamos que a emenda cria os Conselheiros da República, que não são membros do Senado; expressamente não o são entretanto, atribuídas-lhes imunidades que pertencem ao Senado. Realmente, aí está uma subversão a mais do princípio constitucional. Estados dando a elementos que não pertencem ao Poder que possui a imunidade, a imunidade que pertence a esse Poder.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Claríssimo Sr. Presidente, o aparte com que me honra o nobre representante do Estado de São Paulo.

Efetivamente, as imunidades inerentes ao Poder Legislativo acompanham o representante do povo.

Não sou eu quem o diz, Sr. Presidente; é ainda Carlos Maximiliano, a quem mais venero como comentarista da Constituição, que explica:

"A imunidade é uma condição concomitante e inseparável do caráter de representante da Nação, que começa e acaba com ele; é adquirida desde que se proclama a circunscrição eleitoral o resultado do pleito e perdura até o momento preciso em que o mandato expira". Tem início antes do recebimento do compromisso e...

Assim se manifestava Carlos Maximiliano, naquele tempo em que o reconhecimento dos eleitos era feito pelo Congresso Nacional, comentando a Constituição:

— Hoje, as imunidades começam com a diplomação pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Continua o eminente jurista:

"Conta-se do recebimento, do diploma, unicamente para que não sejam ludibriadas as autoridades policiais e judiciárias e possam, na dúvida, exigir um título comprobatório da qualidade de membro do Congresso antes de proclamar este os nomes dos eleitos".

Ora, Sr. Presidente, vamos transferir para o ex-Presidentes da República o gozo de um direito inerente aqueles que recebem mandato do povo.

Ainda mais, Sr. Presidente, iríamos dar aos ex-Presidentes, que não dispõem de imunidades como Chefes da Nação, esses direitos que só cabem aos representantes no Congresso Nacional.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não assim, como V. Ex.^a, o Parecer da Comissão Especial, vencido. Falo com restrições; e V. Ex.^a toca exatamente na parte das imunidades, que constituem as restrições que oponho ao Projeto. Ouvi os argumentos de V. Ex.^a brilhantes como todos os que expende no Senado.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito grato a Vossa Excelência!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Contudo, V. Ex.^a há de permitir que eu discorde do seu ponto de vista em relação aos argumentos anteriores, quanto à violação do princípio federativo. Sou, na verdade, daqueles que colocam os princípios constitucionais, ou essa super-legalidade constitucional, acima dos próprios textos da Constituição. De modo que consagro com muito carinho o princípio federativo. É fundamental, estrutural, do nosso sistema constitucional.

O Sr. Norões Filho — Vejo que é um sentimento nordestino.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permita-me o nobre orador que eu não considere esse princípio violado. Na hora em que se exclui aos Conselheiros o direito de voto, mantém-se íntegro o direito de igualdade política dos Estados.

O Sr. Novaes Filho — Perfeitamente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Quanto à influência moral que se argui de um ex-Presidente da República que venham participar das discussões ou sugerir medidas de interesse público, no Senado, ela tanto poderia exercer-se dentro desta Casa como fora. É de se crer, porém, que os membros do Senado, com a alta responsabilidade e a compreensão dos seus direitos, não se deixem influenciar pela palavra de qualquer ex-Presidente ao emitir providências em favor da coletividade. Também discordo do ponto de vista de Vossa Excelência quanto à vitaliciedade da função. Ainda nesse ponto o projeto, ao meu ver, não fere absolutamente o princípio da temporariedade das funções, que é peculiar ao regime republicano. Quando os princípios constitucionais aludem à temporariedade das funções, dizem respeito às funções eletivas. Estas, sim, é que não podem ter caráter vitalício. No caso, nobre Senador João Villasboas, o que se tem em vista no projeto é, em verdade, assegurar aos

ex-Presidentes da República uma situação, digamos, de nobreza e dignidade, para que terminem a vida numa posição coerente com a alta investidura de Chefe de Nação que exerceram. Quanto à imunidade, porém, estou de pleno acordo com V. Ex.^a sou dos que entendem a imunidade parlamentar não como prerrogativa assegurada pela Constituição ao representante no Congresso; mas como inerente ao mandato. Ela pertence menos à pessoa do que à Casa de que o representante é membro. Neste ponto, espóso inteiramente a argumentação brilhante de V. Ex.^a e me disponho, mesmo, a apoiar qualquer emenda que exclua as imunidades parlamentares que o projeto assegura aos ex-Presidentes da República.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito grato ao ilustre representante da Paraíba pelo aparte com que me honra.

Efetivamente, a imunidade pertence mais ao mandato do que ao próprio indivíduo dele investido. Para o exercício do mandato se criaram as imunidades, e é completo contrasenso pretender que aquele que, no exercício da Presidência da República, durante cinco anos, não teve imunidades, porque a Constituição não lhe confere, ao deixar esse alto cargo seja beneficiado com esse atributo exclusivo dos representantes do povo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a não ignora que estou de acordo com o projeto. Assinei o parecer fazendo notar primeiro, que seria melhor fosse o Conselho criado como órgão à parte. Não é de bom alvitre que um ex-Presidente da República, sem ser Senador propriamente-dito, possa intervir nos debates do Senado e opinar, mesmo sem direito a voto. Entendi que o projeto não infringia a Constituição, porque os Conselheiros não tinham direito de votar. Vou além; mesmo pelo projeto, não está claro se eles podem usar da palavra no Plenário.

Reza o projeto que "Os Presidentes da República, desde a data em que hajam deixado o cargo, terão, com o título de Conselheiros da República, as prerrogativas e vantagens dos Senadores, exceto o direito de voto".

Lembro, outrossim, a Vossa Excelência, relativamente à imunidade que ela é institucional do mandato do representante do povo, mas não institucional desse projeto.

Estamos tratando de emenda constitucional. A meu ver, poderíamos estender aos Conselheiros, sem com isso infringir a Constituição. Com efeito, não se pode ser Senador ou Deputado sem essas imunidades, realmente institucionais, sob esse aspecto, mas não como determina a emenda.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, as imunidades concedidas aos membros do Congresso Nacional são transitórias; vigoram durante o exercício do mandato. São temporárias e, desde o momento que termina o mandato, cessa a prerrogativa.

Carlos Maximiliano — que não causo de citar — diz ainda:

"A imunidade assegurada pelo artigo 19 é perene; jamais será processado o congressista pelo que fez no exercício do mandato, discutindo, investigando, opinando ou votando".

São duas garantias especial: uma assegura a imunidade para o voto, discussão e pareceres proferidos nesta e na outra Casa do Congresso.

"Ao contrário, a garantia consignada no art. 30, referindo-se a crimes comuns, prevalece apenas durante o tempo da investidura, não constituindo forma excepcional e privilegiada de absolvição. Extinto e não renovado o mandato, continua-se o processo e executa-se a sentença, mediante a prisão do ex-deputado sem consultar a Câmara.

O pedido de licença para atuar criminalmente um membro da legislatura, embora rejeitado por esta, interrompe a prescrição até o termo das funções eletivas, em virtude do preceito — contra non valentem agere non currit prescriptio."

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Pergunto ao nobre colega se um Senador ou Deputado, tendo seu mandato extinto, pode ser processado, mesmo que a sua Câmara não tenha dado permissão para isso quando estava ele em função. Se assim é, esta a situação privilegiada em que colocaremos os ex-Presidentes da República, ou os futuros, que, de forma alguma, poderão ser processados. Considero sempre a realidade brasileira. O Brasil é um país diferente dos outros: temos leis, mas não temos homens para executá-las. Chegou-se até a ponto de, há poucos dias, nesta Casa, um Senador afirmar, em aparte, e, naturalmente, em tom de blaque, que, talvez, fosse preciso votar lei que obrigasse ao cumprimento das outras. Disse eu: e se não se respeitar essa lei que V. Exa. sugere? Respondei-me que então seria o dilúvio! Se os Presidentes da República tiverem a garantia de que, concluído, o seu mandato, caminharão para o Senado, acobertados por imunidades vitalícias, tornar-se-ão prepotentes e, então, defrontaremos, talvez, situações difíceis, dentro do que está sendo criado pela emenda ora apresentada.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Diz bem o nobre representante do Amazonas; estamos diante de prerrogativa perigosa. Quer-se atribuir aos Presidentes da República, desde o momento em que deixam o posto, o cargo de Conselheiros, pelo qual participarão do Senado, com as imunidades inerentes a seus membros. As deles, entretanto, serão perpétuas, vitalícias. Aprovada a emenda constitucional, conferir-se-á, desta forma, anistia geral a todos os ex-presidentes da República.

O Sr. Vivaldo Lima — Terão imunidades de que não poderão gozar os próprios Senadores, eleitos que são pelo povo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não poderão ser responsáveis pelos desmandos e crimes praticados durante o exercício do seu mandato, porquanto, na hora mesmo em que deixam a Presidência da República, se investem de imunidades vitalícias.

Observe-se, Sr. Presidente, que vamos colocar esse grupo de Conselheiros, dentro desta Casa, em condições muito superiores às de que gozamos, os representantes do povo. Vamos dar a esses Conselheiros prerrogativas especiais, que a Constituição Federal não dá ao próprio Presidente da República.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Entenda V. Exa. que há desigualdade de situação com relação aos próprios

parlamentares? As imunidades conferidas, no entanto, podem ser levantadas, para efeito de processo, nos termos de Constituição. Eles terão imunidades iguais a dos parlamentares. Qualquer ação penal contra esses Conselheiros dependerá de autorização do Senado. Não haveria esse perigo de impunidade, a que alude V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Grato pela aparte de V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. outra interrupção? Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. está discutindo com muito brilho o ponto que parece o mais vulnerável do projeto. Permitto-me adicionar aos argumentos de V. Exa. que se institui, pela emenda, o regime de irresponsabilidade no exercício de funções públicas, regime que contraria em absoluto, fere em cheio o princípio republicano, que não permite irresponsabilidade no exercício de qualquer função pública. Na verdade, a segurança dessa imunidade permanente, perpétua, deixa claro que se institui um regime de irresponsabilidade para os ex-presidentes da República inteiramente de acordo com o pensamento de V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Grato a V. Exa.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Moura Andrade — O mais grave é que esse regime de irresponsabilidade, parece-me, é o objetivo mesmo da proposição dado que toda a fundamentação da emenda, a propósito da experiência dos ex-presidentes, não condiz com o local onde se abrigava o Conselho. Que experiência têm os presidentes da República? A do Executivos adquirida no exercício da Presidência; nunca a Parlamentar, do Poder Legislativo. Por que, então, não se criar esse Conselho junto à Presidência da República, ao invés de aqui no Senado Federal, se a experiência que possuem foi adquirida dentro do Catete? vos Presidentes; que constituam Conselho de Assistência Presidencial para os atos do Executivo, porque para o Senado, não têm experiência. Na maioria das vezes, salvo casos excepcionais jamais pertenceram ao Poder Legislativo. Em nada poderão contribuir para melhorar da feitura das leis, ao passo que muito poderão fazer junto ao Catete que ficaram conhecendo, durante cinco anos consecutivos, desde a Sala dos Despachos até a Capa.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Há ainda um inconveniente que não foi fixado. Estabelece a emenda que os Conselheiros não têm direito a voto. Em verdade, não podemos perder de vista esse aspecto: o de um ex-Presidente muito jovem, dinâmico mas a seu lado um octogenário que longos anos viveu em tranquilidade. Imaginem V. Exas. o constrangimento que criaríamos para os ex-presidentes idosos todas as vezes que a Mesa tivesse de solicitar-lhes que se retirassem do Plenário para efeito de tomada de votos. E, realmente, um aspecto que me preocupa; o incômodo que iríamos criar aos ex-presidentes de idade avançada, quando das votações no Plenário.

O Sr. Novais Filho — É matéria a ser estudada, e incluída no Regimento.

O Sr. Vivaldo Lima — Mesmo nas sessões secretas? E os Conselheiros usariam do direito de abstenção?

O Sr. Novais Filho — A abstenção está resolvida no sistema elétrico.

O Sr. Moura Andrade — Abstenção só é permitida aqueles que têm o direito de voto.

O Sr. Novais Filho — Permite o nobre orador que interrompa seu brilhante discurso?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Os apertes de V. Exa. sempre me cativam.

O Sr. Novais Filho — Não desejo debater o assunto porque me parece pertinente aos juristas e constitucionalistas como V. Exa. e outros eminentes pares.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Bondade de V. Exa.

O Sr. Novais Filho — Desejaria dar agora, mais uma vez, meu ponto de vista declarando que feita essa reforma constitucional, o Parlamento ficará em muito boa companhia; na de povos adiantados, que, em matéria jurídica têm, realmente, dado os melhores exemplos e — por que não dizer? — as maiores contribuições aos estudiosos de Direito em nosso País. A Itália considera os ex-Presidentes Senadores vitalícios, o que também faz a França agora, na sua reforma constitucional. Poderia dizer-se que são países da área parlamentarista, que é a mais certa e melhor do mundo.

O Sr. Vivaldo Lima — Muito bem. De acordo com V. Exa.

O Sr. Novais Filho — No Brasil, como somos presidencialistas, já estabelecemos a devida ressalva na emenda. Lá, os ex-Presidentes da República são Senadores, deliberam e votam; no caso que estamos discutindo, não terão direito de votar, para deixar bem resguardado o princípio federativo a que V. Exa. se referiu no começo de seu discurso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Para responder ao aparte de V. Exa., lerei um trecho do parecer da Comissão. Declara V. Exa. que a finalidade principal do projeto não é dar imunidade. O que se insere nesse parecer, é o seguinte:

"O Projeto da Câmara dos Deputados n.º 2.128, de 1956, de autoria do Ilustre Deputado Alomar Baleeiro, instituindo o Conselho de Estado confere aos ex-Presidentes da República a categoria de membro nato desse órgão. Tratando-se, porém, de não se lhes pode atribuir imunidade objetiva pela emenda constante essencial dentro da finalidade, as quais constituem gatilhos."

Vê V. Exa. que a finalidade principal da emenda é conceder imunidade aos ex-Presidentes da República, isto é, dar-lhes anistia prévia para todos os crimes que hajam praticado durante suas gestões.

O Sr. Vivaldo Lima — Nesse caso, entendemos essa anistia a todos os parlamentares.

O Sr. Novais Filho — O nobre orador permite outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Novais Filho — Ainda em relação às imunidades, a Itália e a França dão-nos aos ex-Presidentes, fazendo-os Senadores permanentes. Não haveria, portanto, nada de mais em que nós também as concedêssemos. A circunstância daqueles países adotarem o regime parlamentarista e o Brasil o presidencialista, não importa diferenciação no que diz respeito ao instituto das imunidades, as quais são inerentes ao mandato popular.

O Sr. Vivaldo Lima — Lamento contradizer, de alguma forma, o nobre representante de Pernambuco. No meu entender, há diferenciação.

No regime parlamentarista, do qual S. Exa. é dos mais eminentes batallhões...

O Sr. Novais Filho — Obrigado a V. Exa. por mais modestas.

O Sr. Vivaldo Lima — ... o Presidente da República preside a Nação. No regime presidencialista, ele é o responsável; os ministros são seus membros secretários. De maneira que, nos casos em espécie, isto é, os regimes vigentes na França e na Itália, os Presidentes da República podem praticamente deixar a presidência e comparecer ao Senado da República, porque não têm que prestar contas.

O Sr. Novais Filho — Referi-me à questão das imunidades, não aos, aqui e lá.

O Sr. Vivaldo Lima — No Brasil, entretanto, República que adota o regime presidencialista, onde os Ministros são considerados meros representantes do Executivo, os Presidentes têm que prestar contas à Nação perante o Parlamento e este terá que julgá-las. Pretendem, agora os que não têm imunidades vitalícias, outorgar-lhes aqueles Conselheiros. O nobre orador, por exemplo, exerce o mandato há mais de dez anos; e prosseguirá até completar dezessete. Outros nobres colegas completarão, também, dezessete, e talvez, vinte quatro anos de mandato, se reeleitos; finalmente, deixarão esta Casa, sem imunidades, sem vantagem alguma, e voltarão às tarefas que exerciam quando eleitos. Homens que vieram para esta Câmara para um mandato eleitoral que representa seus Estados, sufrágio soberano para manifestar-se, voltam à sua condição primeira, às vezes de simples funcionários federais, estaduais ou municipais, sem com isso se sentirem desonrados ou diminuídos. Pelo contrário. Verificamos, assim, a situação de completo desnivelamento entre o Senador eleito pelo povo e o Senador de todos por força de Emenda Constitucional.

Note-se ainda que sequer fomos constituintes para darmos, que falamos em nome do povo, ao introduzirmos modificações dessa natureza no corpo da Constituição. Estamos legislando para a Nação. Se precisarmos de conselheiros experientes, então os representantes com oito ou dezessete anos de mandato deveriam, através de Emenda Constitucional, permanecer nesta Casa, porque sua experiência muito nos interessa. São grandes legisladores, homens com prática legislativa constante. Seriam, assim, muito úteis, necessários mesmo aos novos Senadores. Pretendemos trazer para o Legislativo a experiência do Executivo. Enquanto isso, desprezamos os homens com experiência legislativa, devolvendo-os aos seus lares, destituídos de todas as prerrogativas e vantagens.

O Sr. Moura Andrade — O nobre apartante tem razão. Infelizmente, porém, neste triste País, cinco anos de poder valem mais que dezessete anos de mandato legislativo.

O Sr. Vivaldo Lima — É a República presidencialista.

O Sr. Gilberto Marinho — O nobre orador permite mais um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Gilberto Marinho — Um dos mais autorizados comentaristas da nova Constituição francesa cita com razão da outorga aos ex-Chefes de Estado do título de Conselheiros Constitucionais da República, o concurso que eles possam tra-

zer aos seus colegas, como consequência de uma consagrada experiência da administração pública. Quer dizer que não se trata de inovação ou criação.

O Sr. Moura Andrade — É a experiência de um governo parlamentar. V. Exa. pretende que eles possam fazer alguma coisa no Parlamento, quando, em toda a sua vida, foram presidencialistas; apenas prestaram serviço, sempre junto ao Executivo?

O Sr. Gilberto Marinho — Respondendo a V. Exa., com permissão do nobre orador. A experiência a que se refere o autor não é a da prática parlamentar, mas da administração pública. Assim o Senado decidirá sobre que assuntos deverão os Conselheiros se pronunciar.

O Sr. Moura Andrade — Até agora só foram citados dois exemplos no mundo. O nobre orador poderia citar todos os outros que não têm essa prática.

O Sr. Gilberto Marinho — Que ainda não têm.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Agradeço ao nobre Senador Gilberto Marinho o aparte com que me honrou.

Não quero, Sr. Presidente, e sempre tenho me esquivado a responder à questão de se aproveitar experiências, pois que, se caminhararmos por aí, e se acompanharmos os nobres Senadores Gilberto Marinho e Novaes Filho...

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. deve estar equivocado; não falei em experiências.

O SR. JOAO VILLASBOAS — V. Exa. falou em trazerem luzes para o Senado.

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. ouviu mal.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Não quero me deixar conduzir por essa estrada, porque me prezo de ser delicado inclusive quando estou na tribuna e, portanto, devo evitar a perda dessa qualidade.

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. está encantando o Senado e, ao meu ver, prestando grande serviço ao Parlamento e ao regime, levando para essa altitude os debates em torno de emenda constitucional que, realmente, precisa ser bem controvertida, a fim de que sua solução seja alta e certa.

Há, porém, nas palavras que V. Exa. proferiu há pouco, um equívoco que desejo esclarecer. Até agora, não me referi a experiência e muito menos a luzes. Tenho muito medo das luzes, tanto que sempre uso óculos para quebrá-las. Desejaria que V. Exa. me permitisse — tão generoso que está sendo em receber apartes: embora lhe advenha repouso na tribuna responder ao aparte do nobre Senador Vivaldo Lima, representante do Amazonas, sobre o Instituto das Imunidades, que considero o mesmo, quer no regime presidencialista, quer no parlamentarista.

Desejo, porém, deixar bem claro, pois V. Exa. me chamou a atenção para a diferenciação existente entre os presidentes da república dos dois regimes — que a França procedeu, agora, a reforma constitucional propõe responsabilidades, e conferindo... incumbências ao Chefe do Estado. Mesmo assim, considerou que os ex-Presidentes passassem a pertencer ao Conselho do Estado, que lá equivale ao Senado da República com todos os direitos e prerrogativas. Vê V. Exa. que, mesmo na França onde os Presidentes da República, de agora por diante, respondem, perante a opinião pública, por grande soma de responsabilidades, irão serenamente para o Conselho do Estado. Muito agradeço

a V. Exa. a generosidade de meter ouvido.

O Sr. Gilberto Marinho — Permita-me o nobre orador mais um aparte. Será o último que terei a honra de dar a V. Exa.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Lamento que não o faça maior número de vezes, pois os apartes do nobre colega só me causam prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Quando apresentei a emenda constitucional ora em debate visava tão somente a submeter aos eminentes colegas uma sugestão para que estudassem matéria do mais alto interesse e relevância.

Que a emenda não fere o regime representativo e não incide na redação do item II do artigo 217 da nossa Carta Magna parece-me fora de qualquer contrariedade. É óbvio que não considero a redação por mim dada a emenda como a própria perfeição.

Ela é suscetível de ser melhorada e aguardo com a isenção, com a modestia de que sempre procuro revestir minhas iniciativas nesta Casa, as sugestões dos doutos colegas para que ela venha realmente merecer o beneplácito da Casa.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Agradeço o aparte do nobre Senador Gilberto Marinho.

O Sr. Moura Andrade — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Moura Andrade — Pelas palavras do nobre Senador Gilberto Marinho, infere-se que, a partir de agora, a emenda vai transitar normalmente, na forma regimental, dado que hoje a estamos discutindo com dispensa de instância. Em face da declaração do nobre Senador Gilberto Marinho, que deseja a colaboração de todos os Senadores na fatura da emenda acredito que ela transitará pelas Comissões técnicas com mais calma, sem requerimentos de tal natureza.

O Sr. Gilberto Marinho — Permita-me o nobre orador contrariar o nobre Senador Moura Andrade apenas para esclarecer a S. Exa. que não deve constituir novidade o que desejasse eu, não só para esta emenda constitucional que estamos discutindo como para a outra proposição de que tive a honra de ser autor.

Está bem explícito porque do conhecimento da Casa, que esta Emenda, em si mesma já representa modificação fundamental de outra que a antecederá. Modifiquei a forma inicial da redação dada à emenda porque suscitara numerosas contrariedades e reações. Esta já representa um abrandamento da minha idéia, que era de aproveitar a experiência dos ex-Presidentes da República, fosse por essa ou outra forma.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Dou inteira razão às palavras do nobre Senador Gilberto Marinho, porque eu mesmo fiz objeção à emenda que S. Exa. pretendeu apresentar, no que respeita à sua constitucionalidade integral. Com a emenda, porém, que ora trouxe ao conhecimento do Plenário, e também da sua inspiração, sanam-se em parte todos os defeitos. A meu ver, seria questão apenas de minúcias. Já, na emenda, alguns pontos mercedores de reparos e que poderão ser corrigidos no Regimento Interno. Quando se diz por exemplo, que o ex-Presidente da República com o título de Conselheiro da República, terá as prerrogativas e vantagens dos Senadores, não se precisa de que data essas vantagens e prerro-

gativas correrão — Será a partir da data em que a lei entrar em vigor? Entre as prerrogativas dos Senadores, está a do subsídio. Indago: — Como regulará a Lei a data em que os ex-Presidentes da República começam a percebê-los? — Da data em que deixou o cargo? Em que situação se encontrarão, por exemplo, os ex-Presidentes Wenceslau Braz e Café Filho? Considero, esses pontos meros detalhes que, entretanto, devem ser perfeitamente esclarecidos no Regimento Interno. No mais acho tudo perfeito, ou declaramos que a emenda é inconstitucional — absolutamente não fere — ou, então, temos de admitir que ela é aceitável e, portanto, merece a aprovação da Casa.

O Sr. Moura Andrade — Parece-me que devem receber os subsídios desde a data em que hajam deixado a Presidência.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Temos de admitir que a emenda é excepcional.

O Sr. Gomes de Oliveira — É evidente que a emenda só pode ser considerada inviável se ferir princípios básicos da Constituição. Então, só por outa emenda pod elosmramos por outra emenda poderemos alterar princípios básicos da Carta Magna.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Só há dois caminhos: a regulamentação constitucional ou o Regimento da Casa.

Dentro da minha argumentação, só ferindo princípio constitucional e não dispositivo constitucional, porque se trata de dispositivo novo.

O Sr. Vivaldo Lima — S-mmente os juristas da Casa poderão dizer se fere ou não princípio constitucional. Participo marginalmente da discussão pois não sou entendido na matéria. Estou apenas conversando sobre o assunto.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com grande brilhantismo!

O Sr. Vivaldo Lima — Discuto dentro do bom senso, procurando colaborar. Pergunto. Por isso, a Vossa Excela., jurista de nomeada, considerado e respeitado, se a Emenda não fere princípio constitucional.

Meu discurso orienta-se justamente nesse sentido: focalizo a violação de princípio constitucional.

O Sr. Vivaldo Lima — É o que percebo das palavras de V. Exa.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente o parecer da Comissão Especial previne logo argumento contrário à adoção da emenda constitucional, quando diz:

“Não se pode levantar contra a Emenda qualquer objeção no sentido de que seria ofensiva ao regime democrático. A investidura no cargo de Conselheiro da República deriva do sufrágio popular, mediante o qual é eleito o Chefe da Nação”.

Ora, Sr. Presidente, é argumentação sibilina do nobre relator da matéria...

O Sr. Freitas Cavalcanti — Um primor de artifício.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... verdadeiramente um primor de artifício, como bem diz o nobre representante do Estado de Alagoas.

Reza o projeto que a investidura no cargo de Conselheiro da República deriva do sufrágio popular.

O Sr. Moura Andrade — Artifício cristalino como as águas vivas.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Como, porém, deriva do sufrágio popular? O Presidente da República foi eleito, efetivamente, por sufrágio popular, mas o foi por cinco anos. A situação posterior de Conselheiro

não deriva do sufrágio popular, mas sim desta emenda constitucional.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Seria útil entrar a crescer à Emenda dispositivo no qual se declarasse que, eleito, o Presidente da República estaria também investido na função de Conselheiro da República.

O Sr. Vivaldo Lima — Por eleição simultânea.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Efetivamente; assim, se contornaria a questão, contudo, só muito artificialmente se chegaria à conclusão do relator da matéria, de que não há violação do princípio democrático, de que os membros do Congresso Nacional devem prover do sufrágio popular. Não! Diz S. Exa. que não há violação desse princípio, porque o Presidente da República foi investido na função pelo voto do povo. Esse mandato, porém, ele o exerceu com limitação de tempo, por cinco anos. Então, sua investidura no cargo de Conselheiro não terá decorrido, logicamente, de sufrágio popular, mas de imperativo constitucional.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permita-me V. Exa. uma contestação. O que o relator quis dizer — e V. Exa. com sua brilhante inteligência procura refutar — foi o seguinte: a investidura nesse alto posto resulta justamente da comprovação das qualidades que o povo já verificara no seu mandatário supremo, cujo nome sufragou nas urnas. Absolutamente! Quando elege um Presidente da República, evidentemente, a Nação já pesou seu mérito, suas qualidades. Tanto assim é verdade que o dispositivo só se aplica aos Presidentes ou Vice-Presidentes da República, que houverem substituído definitivamente o Presidente. Não se aplica aos Presidentes da Câmara dos Deputados ou Vice-Presidentes do Senado, nem aos Presidentes do Poder Judiciário, porque não são considerados presidentes da República. A Constituição é clara. Dispõe no § 1.º do Artigo 79:

“Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal”.

A emenda constitucional, entretanto, só se aplica verdadeiramente aos que receberam o mandato através do voto popular. Está, assim, perfeito o argumento que invoquei.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Agradeço ao Sr. Senador... Agradeço o parte com que me distinguiu o nobre representante do Espírito Santo. Não posso, contudo, concordar com S. Exa. Sabemos bem que os Presidentes da República — e ainda há pouco, um de meus apertados focalizou o caso — no período todo da terceira República, jamais conseguiram maioria absoluta do sufrágio popular. São eleitos por maioria relativa. Ainda se poderia argumentar em sentido contrário, se de fato congregassem em torno de si o sufrágio da grande maioria da Nação. Temos visto, entretanto, e há pouco tempo tivemos exemplo neste País — Presidentes da República, deixando o poder, irem buscar, na massa eleitoral, o sufrágio para serem conduzidos a esta ou à outra Casa do Congresso.

Foi o caso do Presidente Artur Bernardes que ao deixar o cargo foi disputar um cargo de Deputado. A população mineira e seu próprio Partido recusaram-lhe a unanimidade dos sufrágios, e S. Exa. firma-se como terceiro suplente na Câmara

dos Deputados. E fôra levado ao Carreio, pela maioria absoluta dos votos da Nação, pois, naquele tempo essa condição era indispensável para a eleição.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — V. Ex. acentuou o gesto democrático e nobre do saudoso Presidente Arthur Bernardes, que não se apresentou às eleições para deputado, como um concorrente de seus correligionários. Não procurou atrair votos para o seu nome. Respeitou a situação política de seus comandados, recomendando-os ao eleitorado. V. Ex. bem sabe o que são os compromissos políticos que vinculam os candidatos a seus eleitores, e o que isso pode representar numa eleição dentro do sistema proporcional. Nesse episódio da vida pública do Presidente Arthur Bernardes, sobressaem traços marcantes da sua nobreza de chefe e de condutor. Empréstou o seu nome ao pleito, visando não a sua vitória pessoal, mas a do partido que ele tanto dignificou.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradecido, pelo aparte com que me honrou V. Ex. A verdade, porém, é que a direção partidária a que pertencia, desejando ver Arthur Bernardes na Câmara dos Deputados, encontrou em entendimentos com o Governador do Estado para que nomeasse alguns Secretários retirados das bancadas de Minas Gerais, a fim de que o ex-Presidente voltasse àquela Casa. E' uma demonstração da vida democrática, da realidade de nossas instituições.

Vários colegas nossos, após perclustrarem esta Casa durante oito anos, disputaram, em nome do pleito, um lugar na Câmara dos Deputados. Dezesseis anos podiam ter decorrido. Aliás muitos companheiros já caminhavam para esse tempo de mandato; outros, como eu, são Senadores de 1936.

Ao terminarmos o mandato, tentaremos, democraticamente, recondução para esta Casa ou eleição para a Câmara dos Deputados.

Não se justifica, portanto, de forma alguma, que um ex-Presidente da República, porque tenha sido guilado hoje, por maioria relativa, ao Governo da Nação, saia desse posto para ocupar a tribuna desta Casa, com todas as prerrogativas e direitos, mas sem os deveres de quem aqui foram trazidos pela expressão legítima do voto popular.

Sr. Presidente, invocou-se — e tantas vezes se repetiu essa invocação — que a Itália e a França consignaram, nas suas Constituições, que o ex-Presidente da República serão vitalícios do Senado Federal.

Já respondeu brilhantemente a essa arguição, em aparte com que me distinguiu, o nobre representante do Amazonas, Senador Vivaldo Lima.

Devo, porém, esclarecer ainda ao Senado que a situação da Itália, por exemplo, é inteiramente diversa da do Brasil.

Invocou o notável parecer da Comissão Especial os Arts. 57 e 59 da Constituição daquele País, o primeiro dos quais está assim redigido:

"O Senado da República é eleito sobre a base regional. A cada região é atribuído um Senador por 200 mil habitantes, ou por fração superior a 100. Nenhuma região pode ter um número de Senadores inferior a 6. O Val D'Aosta não terá senão um só Senador."

A diferença, portanto, é grande.

No Brasil, o Senado é a força que estabelece o equilíbrio entre os Poderes do Estado; é a força que faz

com que os pequenos Estados não sejam esmagados pela votação numérica dos representantes da Câmara dos Deputados. Na Itália, entretanto, o Senado é formado pela representação proporcional, como a Câmara dos Deputados, de acordo com os eleitores de cada região.

Quanto ao Art. 59, reza o seguinte: "Salvo renúncia, todo antigo Presidente da República é Senador vitalício."

E continua: "O Presidente da República pode nomear Senadores vitalícios cinco cidadãos que hajam ilustrado a Pátria por méritos militares no domínio social, científico, artístico e literário."

Na Itália, portanto, além dos Senadores eleitos proporcionalmente ao eleitorado de cada região, residente na República tem o poder de nomear cinco Senadores.

Como essa prerrogativa do Executivo pode ser alargada também por essa nomeação prestada aos ex-Presidentes, em nada altera o equilíbrio das forças parlamentares o número de Senadores, porque já não são paritários por Estado. São os eleitos proporcionalmente, são os nomeados pelo Presidente da República e são os ex-Presidentes. Nenhum cabimento portanto tem, nesta hora, a inovação feita pelo parecer e pelos que defendem essa anomalia que se quer enxertar na nossa Magna Carta.

O Sr. Novais Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer!

O Sr. Novais Filho — E' sempre com grande constrangimento que discordo da autoridade de V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Exa. honra-me com seus apertes.

O Sr. Novais Filho — Há que considerar, porém, diferença fundamental. Enquanto na Itália, os ex-Presidentes são realmente Senadores, exercendo a função em toda a plenitude, a emenda de que fui humilde signatário não lhes dá o direito de voto Logo, não são Senadores; não têm o título de Senador, nem o direito de voto. A diferença é muito grande, e V. Exa. homem de cultura, jurista que todos reconhecem e respeitamos, não pode deixar, também, de considerar o que eu, modesto plantador de cana entendo como elemento subsidiário dos mais preciosos. O Brasil ao fazer a reforma da Constituição, tinha por modelo Carta da Itália e da França.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito obrigado o brilhante aparte do eminente representante de Pernambuco.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com a maior satisfação.

O Sr. Coimbra Bueno — Ouvimos, há pouco, a opinião do próprio autor da emenda quanto ao aprimoramento de sua proposição relativamente à vitaliciedade da aposentadoria equiparada à dos magistrados, restrições para o exercício da função, imunidades parlamentares, etc. Gostaria de apreciar, no entanto, aspecto que julgo da maior importância, que me levou, aliás, a modestamente afirmar essa emenda, por julgá-la da maior utilidade para o Senado e, sobretudo, para a Nação. O mesmo que procuramos fazer com relação aos ex-Presidentes da República estamos cansados de praticar quanto aos ex-Governadores dos Estados, que hoje, em grande número, têm assento neste recinto, como na Câmara dos Deputados. Naturalmente a eleição

dos Governadores se bem que possa ter sentido político, tem, também, o lado eminentemente prático de aproveitar a experiência viva adquirida no contato direto com os problemas dos Estados que governam. Da mesma forma, creio que podemos e devemos, dentro das possibilidades constitucionais, aproveitar a experiência viva de um ex-Presidente da República, que esteve em contato com os problemas básicos do País e, sobretudo, atender ao interesse que teria, pessoalmente, de aplicar a experiência adquirida na alta investidura no contato permanente com Deputados e Senadores o que, poderá ser de utilidade imensa para o País. E' o caso dos ex-Presidentes da República, que além do subsídio dessa experiência, poderiam, também, preencher uma lacuna que, infelizmente até hoje não foi corrigida pelo Senado ou pela Câmara dos Deputados. Magistrados que são, devem, em face da Constituição, exercer o seu mandato, e, portanto, além da sua atuação no Senado, como prevê a fórmula exercer atuação importante junto à direção dos partidos nacionais, objetivando o aprimoramento dessas agremiações, para que melhor possam exercer o nosso mandato e, sobretudo, melhor resguardar o regime. Entendo que os ex-Presidentes da República, Supremos Magistrados, que foram do País, poderão preencher, nesta Casa, a lacuna que hoje existe no tocante à aproximação dos Partidos nacionais, e dar maior sentido ao partidário brasileiro.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato pelo aparte de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que está por terminar o tempo de que dispõe.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço a advertência, Sr. Presidente, e vou concluir.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte antes de concluir suas considerações?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Ouvi com a atenção que V. Exa. merece, seu magnífico discurso, sobretudo porque V. Exa. é conhecido na Casa como um dos brilhantes juristas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a V. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — Subscritor que sou da Emenda, agora, com os argumentos que V. Exa. traz à luz do Senado, verifico que precisamos corrigir muitas das suas falhas. Estou certo mesmo, diante das apreciações que vem fazendo, que o ilustre representante do Estado de Mato Grosso não é contrário à criação do Conselho Pelo que me foi possível deduzir, concluo que se opõe apenas a certas prerrogativas que não se admite fossem conferidas aos Conselheiros, porque, então, nos estaríamos insurgindo contra a própria Constituição. Uma delas, V. Exa. com toda a razão focalizou, é das imunidades inerentes ao próprio mandato. Contudo, eu perguntaria: seria concebível criar-se um Conselho, corrigindo-se as falhas que V. Exa. aponta no momento?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — No já longo discurso que estou pronunciando, fatigando o Senado (não apoiados), manifestei-me radicalmente contrário à criação do Conselho, pelos motivos expostos no desenvolver da minha oração. Agora, ainda, mais uma razão me leva a combater a Emenda: a repercussão que terá nos Estados, entro de poucos dias veríamos — uma vez vitoriosa a Emenda Constitucional — as Assembleias legislativas dos Estados, as Câmaras Municipais, aquelas criando

conselhos para os ex-Governadores do Estado, estas, criando-os para os ex-Prefeitos Municipais.

Fundado no preceito do art. 18 da Constituição Federal, os Estados se organizarão à semelhança da União, criando os conselhos, dentro das Assembleias legislativas.

Sr. Presidente, sabemos, no momento, se generaliza, no País, o desejo de instituir Senados nos Estados. Por quê? Porque se vê que o fundamento naquela disposição da Carta Magna, o Estado poder, tudo à semelhança da União.

O perigo da vitória dessa emenda constitucional está em desdormir, desta Casa do Congresso Nacional, para os Estados e Municípios.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Creio que no caso dos Governadores — com a devida vênia — não se repetirá a situação dos ex-Presidentes da República porque, habitualmente, os Governadores disputam cadeiras no Senado e na Câmara, que são os lugares normais nos quais pode ser mais aproveitada a experiência adquirida na governança dos Estados em benefício do País e das respectivas unidades federativas.

O caso a que V. Exa. alude, a criação de Conselhos, bem como os senadinhos por parte dos Estados, a propósito apresentei a Emenda Constitucional n.º 1, de 1953, estabelecendo a unicameralidade das Assembleias Legislativas — poderá ser corrigida pelo Congresso, se acrescentarmos emenda reguladora do aproveitamento dos Governadores, porquanto estes são, normalmente, aproveitados para a Câmara e o Senado. E' um exemplo e muitos dos nossos colegas são ex-Governadores como na Câmara há muitos Deputados que foram Governadores de seus Estados.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) Pondero ao nobre orador que o tempo de que dispõe já terminou.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vou concluir, Sr. Presidente.

Os Governadores são aproveitados, como os Presidentes da República, em fim todos aqueles que vão disputar os votos do eleitorado.

O Sr. Vivaldo Lima — Muitas vezes, os Governadores não logram eleger-se para o legislativo, e poderiam ser aproveitados no Conselho Estadual.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Verifica-se, assim que o aproveitamento é democrático uma vez feito através da eleição. Estou certo de que todos concordarão comigo em que a beleza de nossa democracia reside principalmente, no seguinte: um Presidente da República deixa o cargo, não e, se pretende ingressar no Senado ou a Câmara, vai para a praça pública disputar, no leitorado o voto que o encaminhe para esta ou a Casa do Congresso. Não concordo, porém, que se invista numa função dessa natureza, desde o momento em que deixa a Presidência da República, com prerrogativas muito superiores às nossas. Não concordo ainda com 40 anos.

Os termos da Emenda porque ela não precisa desde quando se verifica a investidura no cargo de Conselheiro. Pela sua redação, parece-me que não beneficiará aqueles que já deixaram a Presidência da República; o eminente Sr. Marechal Eurico Gaspar Dutra, o ilustre Sr. Café Filho, nem o digno e venerando Sr. Venâncio Braz. Projeta-se para o futuro: "...terão, com o título de Conselheiros da República, as prerrogativas e vantagens dos Senadores, exceto o direito de voto". Somente aqueles que deixarão no futuro, a Presidência da República gozarão dos efeitos desta lei. Se a aplicarmos com efeito retroativo — uma vez que a emenda não cria

seqüências funestas, como por exemplo, os subsídios de Senador a que teria direito o Sr. Venâncio Braz, isto é a contar de 1913, portanto há 40 anos.

O Sr. Novas Filho — Subsídio muito pequeno o daquela época, a décima parte do de hoje.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Seja o que for, é necessário uma emenda clara e positiva, para ser aplicada sem interpretação sibilina que prejudique não somente aqueles a quem alguns dos meus colegas desejam beneficiar, como, também, aos altos interesses da nação. (Muito bem; muito bem. Palmas).

Durante o discurso do Sr. João Villasboas o Sr. Apolônio Salles deixa a Presidência assumindo-a o Sr. Freitas Cavalcanti, e posteriormente os Srs. Domingos Velasco e Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço novamente ao Senhores Senadores que o Regimento Interno, ao tratar da reforma constitucional declara no art. 185 que cada Senador tem direito a falar durante duas horas, em uma ou mais vezes e as questões de ordem só poderão ser propostas dentro desse mesmo prazo total.

Tem a palavra o nobre Senador Bento Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLI-CADO.

Durante o discurso do Senhor Santos deixa a Presidência assumindo-a o Sr. Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.
Com a palavra o nobre Senador Mem de Sá, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.
Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, quarto orador inscrito.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, antes de iniciar minha oração — e sem que minha consulta implique questão de ordem — desejaria saber da Mesa se, de acordo com o Regimento, cada Senador dispõe de duas horas para falar.

Estou sabendo que existe sobre a mesa um requerimento pedindo dispensa de interstício para a proposição que se discute, tão logo seja votada. A sessão deve terminar às dezoito horas e trinta minutos. Indago, portanto, se a minha inscrição permanece normal para a próxima sessão, caso não encerre meu discurso até aquela hora, e, ao mesmo tempo, pergunto como é fixado prazo para o encerramento da discussão, se não for apresentado requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Informo ao nobre Senador Moura Andrade que o tempo de que dispõe para discutir a emenda permite o Regimento Interno seja completado na sessão imediata. Quanto ao requerimento que se encontra na mesa é de dispensa de interstício, e não de encerramento da discussão. A discussão só é encerrada quando não houver mais oradores ou mediante aprovação de requerimento, firmado por um quarto do total dos Senadores presentes.

Assim, se necessário, a inscrição de V. Exa. vigorará para a próxima sessão.

O SR. MOURA ANDRADE — Muito obrigado a V. Exa., Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Convoço os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas.

Continua com a palavra o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. SENADOR MOURA ANDRADE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLI-CADO.

Durante o discurso do Sr. Moura Andrade, o Sr. Domingos Velasco deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

Vou encerrar a sessão. Designo para a extraordinária de hoje, às vinte e uma horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958.

1 — Continuação da primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício constante do § 2.º do artigo 182 do Regimento Interno, concedida na sessão anterior a requerimento dos Srs. Senadores Lameira Pittencourt e Filinto Müller), tendo Párcer Favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

ATA DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA. EM 1 DE DEZEMBRO DE 1958.

Extraordinária

PRESIDENCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES E VICTORINO FREIRE.

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Lameira Pittencourt — Sebastião Archer — Victorino Freire — Públio de Mello — Waldemar Santos — Mathias Olympio — Laônidas Mello — Onofre Gomes — Parcial Barroso — Fernandes Távora — Kerenaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Rui Carneiro — Arcemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novas Filho — Ezequias da Rocha — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Viracapa — Ari Vianna — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lino de Mattos — Moura Andrade — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Pedro Tadeu — João Villasboas — Filinto Müller — Gaspar — Fran-

cisco Gallotti — Saulo Ramos — Mem de Sá (50).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

Expediente

OFÍCIOS — Da Câmara dos Deputados:

— n.º 1.327, comunicando o pronunciamento daquela Casa do Congresso, sobre emendas do Senado, ao Projeto de Lei que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências; enviado à sanção.
— n.º 1.328, encaminhando autógrafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1958

(N.º 4.189-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

RETIFICA, SEM ÔNUS, A LEI N.º 3.327-A, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1957, QUE ESTIMA A RECEITA E DESPESA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1958.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1.º Fica retificada a Lei n.º 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957 (Orçamento para 1958) — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.19 — Ministério da Agricultura — 19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias), na forma que se segue:

Onde se lê:

VERBA 3.0.00 — DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CONSIGNAÇÃO 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da produção

01) Acre

1) Prosseguimento da instalação de patronatos agrícolas, sendo um em Rio Branco e um em Cruzeiro do Sul. Território do Acre, em partes iguais 1.400.000

04) Amazonas

2) Escola de Iniciação Agrícola de São Cristóvão, de Amaturá, a cargo da Prelazia do Alto Solimões ... 800.000
3) Escola de Iniciação Agrícola na Paróquia da Foz do Jutai, a cargo da Prelazia de Tefé 800.000
4) Patronato Feminino Santa Terezinha de Cachoeirinha — Manaus 1.000.000
5) Patronato Agrícola de Tapuruquá 1.000.000
6) Para a construção da Escola Agrícola de Tapuruquá 800.000

05) Bahia

2) Instalação e equipamento para o Instituto Biológico da Bahia 3.000.000

07) Distrito Federal

2) Escola Agrotécnica Profissional Madre Mazzarello .. 1.000.000

10) Goiás

1) Aprendizado Agrícola Pires do Rio 1.500.000
2) Para instalação e manutenção da Escola de Agronomia e Veterinária em convênio com o Estado de Goiás Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, Dianópolis, para prosseguimento de obras e equipamentos 1.500.000
4) Ateneu Dom Bosco, de Goiânia, para a escola agro-profissional 1.000.000
5) Escola Agrícola D. Bosco, Silvânia, para despesas de qualquer natureza 700.000

12) Mato Grosso

1) Patronato Agrícola, com curso de alfabetização de adultos, escolas de Iniciação Agrícola, para índios .. 1.000.000

13) Minas Gerais

5) e 10) Obra Social dos Salesianos para a Escola Agrícola de Cachoeira do Campo 2.000.000
6) Colégio São João D'El Rey, para a Escola Agrícola 1.200.000
12) Instituto Tenente Ferreira, para a Escola Agrícola em Barbacena 1.000.000

12) Pernambuco

1) Patronato Agrícola de Salobro, Lagedo 700.000

20) Rio de Janeiro

1) Instituto Dom Bosco, de Campos 1.000.000

23)	Rondônia	
1)	Escolas de Iniciação Agrícola e Postos Agropecuários, mantidos pelo Governo do Território de Rondônia	800.000
24)	Santa Catarina	
2)	Aprendizado Agrícola Fernando Costa, em Criciúma	500.000
Lê-se:		
	VERBA 1.0.00 — CUSTEIO	
	CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
	Subconsignação 1.5.14 — Outros serviços contratuais	
01)	Acre	
1)	Prosseguimento da instalação de dois patronatos agrícolas, sendo um em Rio Branco e um em Cruzeiro do Sul; Território do Acre, em partes iguais	1.400.000
04)	Amazonas	
2)	Escolas de Iniciação Agrícola de São Cristóvão, de Amaturá, a cargo da Prelazia do Alto Solimões	800.000
3)	Escola de Iniciação Agrícola na Paróquia da Foz do Jutai, a cargo da Prelazia de Tefé	800.000
4)	Patronato Feminino Santa Terezinha, de Cachoeirinha — Manaus	1.000.000
5)	Patronato Agrícola de Tapuruquá	1.000.000
6)	Para a construção da Escola Agrícola de Tapuruquá	800.000
05)	Bahia	
2)	Instalação e equipamento para o Instituto Biológico da Bahia	3.000.000
07)	Distrito Federal	
2)	Escola Agrotécnica Profissional Madre Mazzarello	1.000.000
10)	Goiás	
1)	Aprendizado Agrícola Pires do Rio	1.500.000
2)	Para instalação e manutenção da Escola de Agronomia e Veterinária em convênio com o Estado de Goiás	5.000.000
3)	Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial, São José, Dianópolis, para prosseguimento de obras e equipamento	1.500.000
4)	Ateneu Dom Bosco, de Goiânia, para a Escola Agro-profissional	1.000.000
5)	Escola Agrícola Dom Bosco, Silvânia, para despesas de qualquer natureza	700.000
12)	Mato Grosso	
1)	Patronato Agrícola, com curso de alfabetização de adultos, escolas de Iniciação Agrícola para índios	1.000.000
13)	Minas Gerais	
5)	e 10) Obra Social dos Salesianos para a Escola Agrícola de Cachoeira do Campo	2.000.000
6)	Colégio São João D'El Rey, para a Escola Agrícola	1.200.000
12)	Instituto Tenente Ferreira, para a Escola, em Barbacena	1.000.000
17)	Pernambuco	
1)	Patronato Agrícola de Salgado, Lagedo	700.000
20)	Rio de Janeiro	
1)	Instituto Dom Bosco, de Campos	1.000.000
23)	Rondônia	
1)	Escolas de Iniciação Agrícola e Postos Agropecuários mantidos pelo Governo do Território de Rondônia	800.000
24)	Santa Catarina	
2)	Aprendizado Agrícola Fernando Costa, em Criciúma	500.000

Art. 2º Fica igualmente retificada a Lei nº 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957 (Orçamento para 1958) — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura — 16 — Departamento Nacional de Educação, no seguinte:

DESPESAS ORDINARIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos

Onde se lê:

1.6.11	Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal:	
1)	Exames de suficiência para o exercício do magistério no curso secundário e de Educação Física	665.000
Lê-se:		
1.6.11	Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	665.000

Onde se lê:

1.6.17 — Serviço de Assistência Social

2) Despesas de qualquer natureza para manutenção e desenvolvimento da Campanha Nacional de Merenda Escolar (Decretos ns. 37.106, de 31-6 de 1953, 37.007, de 11-4-56 e 40.054, de 1-10 de 1956), nas seguintes Unidades da Federação, mediante Acôrdos com os Estados e Municípios:

02)	Alagoas	5.980.000
04)	Amazonas	5.233.000
05)	Bahia	9.718.000
06)	Ceará	7.475.000
07)	Distrito Federal	4.784.000
08)	Espirito Santo	3.636.000
10)	Goiás	4.635.000
11)	Maranhão	7.475.000
12)	Mato Grosso	5.233.000
13)	Minas Gerais	14.053.000
14)	Pará	5.083.000
15)	Paraíba	5.681.000
16)	Paraná	5.233.000
17)	Pernambuco	7.176.000
18)	Piauí	8.522.000
20)	Rio de Janeiro	4.934.000
21)	Rio Grande do Norte	7.475.000
22)	Rio Grande do Sul	8.372.000
24)	Santa Catarina	4.186.000
25)	São Paulo	17.641.000
26)	Sergipe	7.475.000
		150.000.000

Lê-se:

a) Despesas de qualquer natureza para manutenção e desenvolvimento da Campanha Nacional de Merenda Escolar (Decretos números 37.106, de 31-6-55, 37.007, de 11-4-56 e 40.054, de 1-10-56)..... 150.000.000

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Não há orador inscrito. (Pausa) Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional nº 2 de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes de República assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interesse constante do § 2º do art. 182 do Regimento Interno, concedida na sessão anterior a requerimento dos Srs. Senadores Lameira Bittencourt e Filinto Müller), tendo Parecer favorável, sob nº 556, de 1958, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento, tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, para prosseguir no seu discurso, iniciado na sessão da tarde.

O Sr. Senador Moura Andrade pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O Sr. Senador Coimbra Bueno pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, desejo discutir e também, em homenagem aos colegas que ofereceram objeções fazer algumas considerações. Reservamo-nos, entretanto, para a fase da votação. (muito bem).

Continua a discussão (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Nenhum dos Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

Lido o seguinte:

Requerimento n. 515, de 1958

Com fundamento no art. 187 do Regimento Interno, requero redução do interstício constante do § 1º do art. 191 (Resolução nº 16, de 1955), da lei interna, para o Projeto de Reforma Constitucional nº 2, de 1958, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da sessão de 4 do corrente, para votação.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1958. — Lameira Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação, o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto figurará na Ordem do Dia da sessão de 4 do corrente, para votação.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito. (Pausa).

a que ordenar, se somos efetivamente
a Congresso Nacional, ou se as nossas
- decisões, legalmente soberanas, po

dem ser, com impunidade, rasgadas por simples agentes do Executivo, em benefício de empresas esquisitamente amparadas.

E' Sr. Presidente e Senhores Senadores, a esperança que acalentamos...

Mais dois ou três dias, e novo leilão de divisas. Tomará o primeiro Magistrado da Nação providências para que a lei seja cumprida? Isto é, seja permitido a qualquer cidadão do povo comparecer a esse leilão, em igualdade de condições com todos os interessados, arrematar divisas para a importação de automóveis?

Poderá o motorista de praça comparecer a esses leilões e conseguir divisas para importar automóvel para seu serviço, ou essas duas empresas continuarão com o privilégio de, somente elas, terem divisas para consumação do maior negócio do ano que se finda, e que lhes proporcionará o lucro líquido, sem empate de capital, da ordem de cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros?

Era o que desejava dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS 16 HORAS E 10 MINUTOS, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1958, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não tive oportunidade de ouvir todo o discurso do nobre Senador Mem de Sá, em torno da interpretação do Parágrafo 34, do Art. 141, da Constituição. vi, entretanto, as brilhantes palavras do nosso eminente colega, também consagrado jurista, Senador Lameira Bittencourt...

O Sr. Lameira Bittencourt — Muito grato a V. Exa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA... em sentido oposto.

Quando aparteei o nobre Senador Lino de Mattos, a respeito desta matéria, manifestei o meu ponto de vista.

A Suprema Corte merece o nosso mais alto respeito, o que não importa em havermos como intangíveis seus arestos, além do mais, porque não temos a instituição do prejudicado. O que cabe, especialmente em assunto de interesse tão fundamental para o cidadão e o povo, é a discussão franca e viva no seio do Parlamento e da opinião pública. Não pode e não deve a questão ficar confinada nas salas dos tribunais e dos cenáculos jurídicos. Aliás, os acordãos parece-me não se aplicam ao caso da Emenda do Senador Lameira Bittencourt, emenda cujo texto declara o § 34, do Art. 141 da Constituição:

"Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra."

Na interpretação desse dispositivo, o citado parágrafo 34, tem-se partido de pressupostos errôneos, esquecidos os intérpretes de que ele não é uma norma orçamentária, mas, um canone basililar do sistema constitucional de garantias e direitos individuais, e por isto mesmo, se acha inscrito entre os preceitos do art. 141 da Lei Magna, no Capítulo — Dos direitos e das garantias individuais. Em aparte, o preclaro Senador Mem de Sá aludiu a esse aspecto do preceito constitucional

O § 34 citado consagra um postulado do regime democrático — o da anuidade do tributo. É uma garantia para o contribuinte a fim de que oriente e planeje sua vida econômica e financeira, para o ano vindouro.

É a oportunidade para o legislador verificar se a nação pode suportar a tributação ou se ela se tornou inadequada ou prejudicial. Está, também, consubstanciada no § 34 uma prerrogativa inalienável do Poder Legislativo, qual seja a de ajuizar, dentro do princípio básico de aequalidade do imposto, as circunstâncias que aconselham ou não sua cobrança. Essa prerrogativa é também violada pela interpretação do Supremo Tribunal.

O Sr. Lameira Bittencourt — Perdô-me V. Exa. interrompe-lo.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Com muita honra.

O Sr. Lameira Bittencourt — Não posso deixar de opor ligeiro reparo, às considerações do nobre colega até porque não o faço apenas baseado na minha autoridade, que se não nenhuma, mas na jurisprudência do tribunal supremo do País e na lição de mestres como Themistocles Cavalcante e Carlos Maximiliano, lição aliás do conhecimento de V. Exa. As duas condições a que o ilustre colega acaba referir-se, os dois requisitos ou as duas exigências da nossa Constituição estão perfeita e rigorosamente atendidos na fórmula da nossa emenda, que, por sua vez, se inspirou na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Há, de maneira clara, precisa, determinada, prévia autorização orçamentária, e há também lei especial criando ou modificando o imposto em questão. Estou de pleno acordo com a tese de V. Exa., rigorosamente constitucional e decorrente da própria letra e do espírito do mandamento constitucional. Permita-me, entretanto, ressaltar — pode ser que esteja em erro, mas estou em boa companhia — que essa tese não colide de maneira alguma com o que se contém na minha emenda. Perdô-me V. Exa. a extensão e impertinência do aparte.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, o ilustre Senador Lameira Bittencourt invoca, sem dúvida, apoio dos mais prestigiosos. Não precisaria fazê-lo. A cultura e a inteligência de S. Exa. seriam um pálio de autoridade dos mais completos para sustentação da tese de V. Exa.

O Sr. Lameira Bittencourt — Muito grato. Em V. Exa. não se sabe o que mais admirar, se o valor, se a generosidade.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Estou apenas fazendo justiça.

Em primeiro lugar, essa interpretação se atee, e com gritante heresia constitucional, ao aspecto financeiro e, particularmente, o aspecto orçamentário, que alguns exegetas consideram predominante no § 34 do art. 141, desaparecidos de que esse preceito, como já dissemos, encerra um princípio essencial do regime democrático e do sistema de direitos e garantias individuais. Esse princípio é que deve, no caso, ser a idéia preeminente na exegese constitucional.

O que o acórdão aludido admite, por incrível que pareça, é que uma vez existindo lei que cria o tributo, a lei que vier a aumentá-lo prescinde de prévia autorização orçamentária e pode ser aplicada no exercício. A majoração do imposto equivale a nova tributação. A lei que a estabelece é nova lei tributária. O que a Constituição objetiva no mencionado § 34 é precisamente avisar e garantir ao contribuinte, através da lei orçamentária que

os seus encargos tributários no exercício subsequente serão apenas os nele previstos.

Não fiquei ainda perfeitamente inteirado do texto da emenda, da qual tive licença de entrar no recinto. Ainda, o meu intuito ao participar da discussão, era o de manifestar minha discordância contra a tese sustentada pelo ilustre Senador Lameira Bittencourt.

O Sr. Lameira Bittencourt — Se assim ocorresse V. Exa. teria razão; seria uma autorização, um cheque em branco. Na utilização da emenda, precisamos perfeitamente os projetos a que a autorização se refere. São dois, já ao conhecimento do público, em curso na Câmara dos Deputados, e terão de ser aprovados para efeito da autorização, até 19 de dezembro próximo. E de todos sabido que se há uma possibilidade, dentro do próprio mecanismo legislativo, de tal aprovação ocorrer antes daquela data: é se esses projetos autorizarem na legislação vigente modificações que não imponham aumento de tributação; logo, não haverá nenhum perigo...

O SR. ATTILIO VIVACQUA — É uma ressalva pessoal de V. Exa.

O Sr. Lameira Bittencourt — Quanto aos projetos em curso na Câmara dos Deputados que sejam aprovados ainda no corrente ano legislativo, ou seja até o dia 15 de dezembro.

O ATTILIO VIVACQUA — Senhor Presidente, com a devida vênia, confesso que, antes de informado sobre o objeto da Emenda, não pudessemos supor que ela terisse tão frontalmente assado o § 34 do Art. 141 da Constituição. Agora vejo o contrario, com o esclarecimento do eminente colega, que se trata de autorização para cobrar impostos que serão ainda votados, e o Parlamento poderá...

O Sr. Lameira Bittencourt — Pelo amor de Deus! Então fui muito intenz, e não esclareci V. Exa. Eu disse coisa completamente diversa do que me está atribuindo.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Tem V. Exa. a mão o teor da emenda?

O Sr. Lameira Bittencourt — Perfeitamente. V. Exa. tem o direito de discordar de minha opinião, mas não o de atribuir-me palavras que não profiro.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Data vênia, não retiro o entendimento que fiz das palavras de V. Exa. Vejam a emenda:

Emenda n.º 12 — Ao Art. 2.º, acrescente-se, entre as expressões "em vigor" e das especificações o seguinte "e leis resultantes de projetos já em curso no Congresso, cuja vigência venha ocorrer no presente ano legislativo".

São leis tributárias futuras cujo onus e ninguém prefixar...

O Sr. Lameira Bittencourt — Pela jurisprudência do Supremo Tribunal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Acho, em verdade, que a emenda é muito mais grave.

O Sr. Lameira Bittencourt — Esses impostos poderiam ser cobrados ainda mesmo que os projetos nem estivessem em curso no Congresso. Eu restrinjo muito mais do que o faz a jurisprudência do Tribunal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O fato de estar em curso projeto que

deve sofrer discussão na Câmara dos Deputados e no próprio Senado portanto sujeito às modificações — não significa, realmente, segurança alguma para o contribuinte V. Exa. além do entendimento que, segundo os julgados proferidos no caso de São Paulo, não ram que uma vez existente legislação sobre determinado tributo, a minor de um item dessa lei não exa prévia inclusão no Orçamento, tese é menos grave do que a que imrou a emenda.

Uma iniciativa de lei não fixa sua origem a vontade e a direção ativa do Parlamento, salvo a emenda da imposível do direito de modificar o projeto no seu curso.

Sobretudo a Emenda Constitucional apresentada por um quarto dos membros da Câmara e do Senado, somente ela nasce com o selo da vontade do constituinte, pois, quando se pretende alterá-la, será considerada como Emenda nova, sujeita às mesmas exigências de proposição e tramitação.

Não tenho necessidade de voltar às considerações iniciais sobre o entendimento do § 34 do art. 141 da Constituição.

De sorte que nós, não podemos, de modo algum, aceitar a emenda, — embora preste a maior homenagem à inteligência e cultura do seu autor — ele tem alcance muito mais sério no sentido da violação do § 34 do Artigo 141 da Constituição, do que aqueles precedentes judiciais a que aludiu o nobre Senador Lino de Mattos.

Vamos consagrar em lei um preceito dos mais perigosos, que tornam letra morta esse preceito salvaguardador do direito do contribuinte.

O Sr. Lameira Bittencourt — Perdô-me V. Exa. importuná-lo novamente, com aparte, mas meu silêncio, no caso, poderia parecer aquiescência á afirmação do nobre colega. Acredito sinceramente que, para minha felicidade, Vossa Excelência não conseguiu aprender perfeitamente o pensamento, a finalidade de minha emenda. Estou certo de que se tiver oportunidade de reexaminar e ponderar bem o assunto V. Exa. concluirá que minha emenda acautela muito mais o interesse público, resguarda muito mais o prestígio do Parlamento do que a fórmula aceita pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No que diz respeito ao caso de São Paulo, de conformidade com o último Acórdão de 1958, dessa Alta Corte, estamos dando autorização quanto a um projeto de lei que nem sequer foi ainda apresentado. Ocorreu, no caso de São Paulo, que a proposição teve seu início, seu curso, depois da votação do Orçamento, ao passo que, pela minha emenda, essa autorização só vale, só será vigorante para projeto já em curso no Congresso, já sob exame da Câmara, cujos conteúdo e objetivo conheçamos, cujo acerto é lícito prever. Cheque em branco haveria, sim, no caso de São Paulo, que estaria dando autorização para projeto de lei apresentado depois da aprovação do Orçamento; isso, repito, não acontece com minha emenda.

O Sr. Mem de Sá — Em compensação, de acordo com a emenda de V. Exa., torna-se possível, inclusive, a votação e sanção de tributo novo, não existente ainda.

O Lameira Bittencourt — Não há tributo novo. Minha emenda não cria, disse — porque se refere a projeto já em curso na Câmara

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O nobre Senador Mem de Sá avançou meu pensamento.

O Sr. Mem de Sá — No momento atual, não há tributo novo, mas fixa o princípio para os Orçamentos subsequentes. Poderá ocorrer a hipótese.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Como acentuei, o nobre Senador Mem de Sá avançou meu pensamento. A iniciativa parlamentar, o projeto de lei, pelas razões que já expus, e qualquer que seja a doutrina em torno do § 34, não pode servir de base legal. Além do mais, o que considero gravíssimo, Sr. Presidente, é a fixação desse critério legislativo seguido na Emenda.

Enquanto a interpretação está no campo judiciário, ela continua na área da controvérsia jurídica, dentro e fora do Parlamento, e não estimulando tanto o seguimento do seu exemplo pelos Estados e Municípios. Consubstanciada, porém, em lei a regra atentatória do artigo 141, § 34, estará mascarada a sua pretensa constitucionalidade pela consagração que o Congresso Nacional, com

sanção do Presidente da República, faz dessa interpretação.

Peço desculpas ao eminente Senador Lameira Bittencourt por ter sido, talvez, um pouco veemente em minhas palavras: mas a minha convicção no sentido do entendimento que adoto em relação ao § 34 do art. 141, tanto mais se afeverava quanto compreendo a gravidade de violação de um preceito constitucional que é norma do regime democrático, asseguradora de direitos e garantias individuais no campo tributário. (Muito bem).

TRECHO DA ATA DA 176.^a SESSÃO, PUBLICADA NO DCN. N.º 170, DE 29-11-1958 — PÁG. NA 2.542, 3.^a COLUNA, QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 507, de 1958

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 4.º do artigo 158, requiero destaque, para

rejeição, da seguinte parte do Projeto: parágrafo único do art. 1.º.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1958. — Moura Andrade.

Rejeição da seguinte parte do Projeto: no artigo 2.º as expressões: "no exercício de 1958".

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1958. — Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

Ficam excluídas do art. 2.º do parágrafo único do art. 1.º (Pausa)

Vai ser lido mais um requerimento de destaque.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 507-A, de 1958

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 4.º, do artigo 158, requiero destaque, para rejeição da seguinte parte do Projeto: no artigo 2.º as expressões: "no exercício de 1958".

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1957.

O SR. PRESIDENTE:

Ficam excluídos do art. 2.º do projeto, as expressões: "no exercício de 1958".

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 43 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1958

O Diretor Geral, por determinação do Sr. 3.º Secretário, cancela a pena de repreensão imposta pela Portaria n.º 32, de 1957, nos termos do art. 243, § 1.º do Regulamento da Secretaria do Senado Federal, a Djalma Pereira Madruga, Ajudante de Porteiro, classe "M" e Aristóteles Pereira Madruga, Auxiliar de Portaria, classe "K".
Secretaria do Senado Federal, em 28 de novembro de 1958. — Luís Nabuco — Diretor Geral.